

MANUAL DO USUÁRIO

-



***Última atualização: 05/11/2015**

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1 CONHECENDO O CAR	4
1.1 RESUMO DO FUNCIONAMENTO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR).....	4
1.2 LEGISLAÇÕES REFERENTES AO CAR	5
1.3 ORIGEM DO CAR	6
1.4 O PRAZO.....	7
1.5 VANTAGENS E RESTRIÇÕES AO PRODUTOR	8
1.6 REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO CAR	9
2 A LEI Nº 20.922 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, DO ESTADO DE MINAS GERAIS	10
2.1 RESERVA LEGAL	10
2.1.1 Localização da Reserva Legal	10
2.1.2 Relocação Reserva Legal	10
2.1.3 Áreas dispensadas de Reserva Legal	11
2.1.4 Reserva legal em propriedades menores que 4 módulos fiscais	12
2.1.5 Uso da vegetação nativa presente em APPs para compor a reserva legal	13
2.2 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs).....	14
2.2.1 Cursos da água	14
2.2.2 Nascentes e Olhos da Água.....	15
2.2.3 Lagos ou Lagoas	16
2.2.4 Topo de Morro	18
2.2.5 Encostas	19
2.2.6 As bordas dos tabuleiros ou chapadas	19
2.2.7 Áreas de altitude.....	20
2.2.8 Veredas	20
2.2.9 Outras	20
2.3 INTERVENÇÕES E USOS PERMITIDOS EM APP E RESERVA LEGAL.....	21
2.3.1 Intervenções Permitidas em APP.....	21
2.4 USO RURAL CONSOLIDADO	24
2.4.1 Uso rural Consolidado em Áreas de Preservação Permanente	25
2.4.2 Métodos e prazos de Recomposição de APPs.....	28
2.4.3 Métodos e prazos de Recomposição e Compensação da Reserva Legal	29
2.5 ÁREAS DE USO RESTRITO	30
3 O SISTEMA DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL	31
3.1 BAIXANDO O CADASTRO.....	33
3.2 BAIXANDO IMAGENS.....	34
3.3 CADASTRO DE IMÓVEIS	34
3.4 CADASTRANDO UM NOVO IMÓVEL	35
3.4.1 Ações Gerais	36

3.4.2	Etapa Cadastrante	37
3.4.3	Etapa Imóvel.....	38
3.4.4	Etapa Domínio.....	40
3.4.5	Etapa Documentação.....	42
3.4.6	Etapa Geo	45
3.4.7	Etapa Informações	60
3.4.8	Finalizando o Cadastro	62
3.4.9	Gravando para Envio	63
3.4.10	Enviando.....	63
3.4.11	Baixando o Recibo Nacional	64
4	A CENTRAL DE COMUNICAÇÃO	65
4.1	PERFIL PROPRIETÁRIO.....	68
4.1.1	Gerenciar Vínculos.....	70
4.2	REPRESENTANTE.....	71
5	ABA CONSULTAR	72
5.1	APLICAÇÃO DADOS GERAIS.....	72
5.2	APLICAÇÃO BUSCAR CADASTRO.....	73
5.3	APLICAÇÃO CONSULTA DO IMÓVEL.....	75
6	RETIFICAÇÃO (ALTERAÇÃO) DO CADASTRO	77
7	ACESSO AOS CADASTROS REALIZADOS NO SISTEMA OFFLINE (ANTIGO SISTEMA)	80
8	PRA - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL.....	81
9	ANÁLISE	82

1 CONHECENDO O CAR

1.1 Resumo do Funcionamento do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

A Lei Florestal Brasileira, n.º 12.651 de 25 de maio de 2012, instituiu o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Esse cadastro é um registro público, eletrônico, de abrangência nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais. O CAR tem como finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental, econômico, e também de combate ao desmatamento.

Para realizar o CAR no estado de Minas Gerais, o proprietário/posseiro ou consultor deve acessar o www.car.mg.gov.br e baixar o programa de cadastro onde será feito os cadastros de novas propriedades.

Durante o cadastro, será necessário inserir uma série de informações a respeito do imóvel, tais como: localização, proprietários, documento de comprovação de propriedade/posse e situação da reserva legal. Posteriormente, sobre um mapa como referência (imagens satélite RapidEye de 2012 ou Google Maps, esse último apenas disponível se conectado a internet), será necessário identificar, através de polígonos, a localização das diversas feições determinadas em lei, como vegetação nativa, reserva legal, área de preservação permanente. Será possível também importar polígonos feitos em outros programas nessa etapa, como o ARCGIS, GoogleEarth e Geosisemanet.

Após a inserção das informações e a finalização do cadastro, é gerado um arquivo de extensão “.car”, que deve ser enviado à base de dados federal. Após cerca de 48h, é emitido o recibo do cadastro.

Em fase posterior, esses cadastros serão analisados, quando se verificará se as informações inseridas correspondem à realidade, sendo parte desta verificação feita automaticamente através de classificação de imagens de satélite e parte *in-loco*, quando necessário. Essa etapa ainda está em desenvolvimento.

Aqueles imóveis que apresentarem passivo ambiental em APPs ou na reserva legal deverão saná-lo através de recuperação ou, no caso da reserva legal, também a compensação. A recuperação deverá ser feita em prazo a ser definido no PRA (Programa de Regularização Ambiental), programa ainda em desenvolvimento. Caso o proprietário/posseiro opte por não aderir ao PRA, deverá elaborar um plano de recuperação próprio a ser aprovado pelo SISEMA.

1.2 Legislações Referentes ao CAR

➤ Legislações Federais:

- **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012:** Estabelece o novo código Florestal e o CAR.
- **DECRETO Nº 7.830, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012:** Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental.
- **DECRETO Nº 8.235, DE 5 DE MAIO DE 2014:** Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº- 2, DE 5 DE MAIO DE 2014:** Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

➤ Legislações Estaduais:

- **LEI Nº 20922, de 16 de outubro de 2013:** Dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado.
- **Deliberação Normativa COPAM nº 200, 13 de agosto de 2014:** Estabelece critérios gerais para compensação de Reserva Legal em Unidades de Conservação de Domínio Público, pendentes de regularização fundiária no Estado de Minas Gerais.

1.3 Origem do CAR

O Cadastro Ambiental Rural tem origem no art. 29 do novo código florestal (lei federal 12.651/2012) que estabelece:

“Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

§ 1º A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do proprietário ou possuidor rural:

I - identificação do proprietário ou possuidor rural;

II - comprovação da propriedade ou posse;

III - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal.

§ 2º O cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco elimina a necessidade de cumprimento do disposto no art. 2º da Lei no 10.267, de 28 de agosto de 2001.

§ 3º A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida no prazo de 1 (um) ano”

Quadro 1 – Criação do CAR

Considerando a legislação referente ao CAR, podemos elencar as seguintes características:

- É um registro público eletrônico;
- É obrigatório para todos os imóveis rurais;
- É auto declaratório;
- É gratuito.

Ele deve conter:

- Identificação do proprietário ou possuidor rural;
- Comprovação da propriedade ou posse;
- Para propriedades acima de 4 módulos fiscais: planta georreferenciada da área do imóvel, contendo indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel; Áreas de servidão administrativa; Localização das áreas de remanescentes de vegetação nativa; Áreas de Preservação Permanente; Áreas de uso restrito; Áreas consolidadas; Localização da Reserva Legal;
- Para propriedades abaixo de 4 módulos fiscais: croqui, que pode ser feito diretamente no SICAR.

Módulo Fiscal

*Módulo fiscal é uma unidade de medida agrária usada no Brasil, instituída pela Lei nº 6.746, de 10 de dezembro 1979. É expressa em hectares é variável, sendo fixada para cada município.

Exemplos: Belo Horizonte – 5 hectares, Varginha – 26 hectares, Buritizeiro – 70 hectares.

Quadro 2 – Módulo Fiscal

Requisitos Legais das Plantas e Croquis (instrução normativa MMA Nº 2 art.17)

Para atendimento da localização e delimitação das áreas necessárias ao CAR, a elaboração da representação gráfica, planta ou croqui, do imóvel rural, será possível utilizarem imagens de satélite ou outros métodos disponíveis, observando as seguintes considerações:

I - as propriedades e posses que já dispõem de plantas contendo as informações detalhadas dos aspectos naturais e artificiais, em escala mínima de 1:50.000, elaboradas conforme normas técnicas, poderão fornecer os respectivos arquivos vetorizados em formato digital para o CAR;

II - as pequenas propriedades poderão utilizar os mecanismos e imagens disponibilizados no SICAR, para elaborar o croqui contendo as informações ambientais acerca da área do imóvel rural, das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de uso restrito, e das áreas com remanescentes de vegetação nativa que formarão a Reserva Legal; e

III - para elaborar a planta georreferenciada poderão ser utilizados sistemas globais de navegação por satélite, ou estação total, ou vetorização sobre imagem georreferenciada, com precisão posicional que atenda a representação gráfica plana, em escala mínima de 1:50.000, que contenha particularidades naturais e artificiais do imóvel rural;

São considerados métodos, entre outros, para elaboração da representação gráfica: a digitação de coordenadas, a descrição dos azimutes e distâncias e a importação de arquivos digitais.

Quadro 3 – Requisitos Legais das Plantas e Croquis

1.4 O Prazo

O prazo para a realização do cadastro é **06 de maio de 2016** (1 ano a partir de sua regulamentação, que ocorreu na instrução normativa nº 2 do MMA de 6 de maio de 2014, e mais um ano em virtude da portaria nº 100 do Ministério do Meio Ambiente, publicada no diário oficial dia no dia 5 de maio de 2015).

1.5 Vantagens e Restrições ao Produtor

A Lei federal 12.651/2012 dispõe de uma série de artigos que coloca ao produtor a necessidade de se cadastrar no CAR para que possa usufruir de alguns direitos e para alguns procedimentos. São esses:

- O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis (Art. 18 § 4º)
- O CAR é condição necessária para usufruir dos seguintes vantagens (os artigos citados serão mais bem explicados posteriormente):
 - I. Uso da vegetação nativa presente em áreas de preservação permanente para compor a reserva legal (Art. 15).
 - II. Diminuição da necessidade de recompor a APP degradada antes de 22 de julho de 2008 de acordo com os módulos fiscais da propriedade (CAPÍTULO XIII, seção II).
 - III. Possibilidade para propriedades abaixo de quatro módulos fiscais de possuir reserva legal inferior a 20% (Art. 67).
- A partir de 2017, as instituições financeiras só poderão conceder crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, mediante o CAR (Art. 78-A).

1.6 Requisitos Necessários para a Realização do CAR

Até 4 módulos Fiscais:

- Não é necessária Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Há a possibilidade de procurar o poder público para auxílio na inscrição no CAR de forma gratuita para agricultura familiar (Núcleos de Regularização Ambiental da SEMAD e Unidades Regionais do IEF).

Maior que 4 módulos Fiscais:

- O Cadastro deve ser feito à custa do produtor e será necessária ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao profissional (ou profissionais) que fez o levantamento das feições da propriedade necessárias ao CAR.

Imóvel x Propriedade (matrícula)/Posse

Uma dúvida muito comum é se deve ser feito um cadastro no CAR para cada matrícula ou posse ou para um conjunto de matrículas e posses de gestão conjunta. O cadastro deve ser feito por imóvel, que compreende todas as áreas contínuas pertencentes ao mesmo conjunto de proprietários/posseiros, sendo que rios, estradas, ferrovias, linhas de transmissão e similares não retiram o caráter de continuidade do imóvel. Essa regra foi estabelecida no Art. 32 da Instrução Normativa do MMA No 2 do MMA, que diz: “Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis.”

Exemplo: Há três matrículas (A, B e C), pertencentes a João, a posse (A) também pertencente a João porem separada por um rio das matrículas B e C, e mais um matrícula (D) que pertence a conjuntamente a João e Maria.



Nesse caso seria necessário fazer três cadastros:

- I. O primeiro englobaria a matrícula B e C e a posse A que pertencem exclusivamente a João e são contínuos;
- II. O segundo englobaria apenas a matrícula A que apesar de também pertencer ao João não é continua a nenhuma outra propriedade dele;
- III. O terceiro englobaria apenas a matrícula D, que pertence a um conjunto diferente de proprietários (João e Maria), que apesar de possuir propriedades de João contínuas a ela deve ser feita de modo separado, pois o conjunto de proprietários é diverso.

Quadro 4 - Imóvel x Matrícula/Posse

2 A LEI Nº 20.922 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O conhecimento da lei Nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 do estado de Minas Gerais, é fundamental para se elaborar um bom CAR no Estado. Isso porque nela são definidos os conceitos das diversas feições necessárias ao cadastro. Nesse ponto, veremos os principais conceitos desta legislação necessários ao CAR.

2.1 Reserva Legal

Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

2.1.1 Localização da Reserva Legal

A localização da Reserva Legal deverá ser **sugerida pelo proprietário/posseiro durante a inscrição do imóvel no CAR** e posteriormente aprovada pelo órgão ambiental.

A Reserva Legal deverá necessariamente se localizar na vegetação existente na propriedade, caso essa exista, para apenas depois se sugerir áreas degradadas a serem recuperadas para comporem a reserva legal. Além disso, sua localização deve considerar, dentre outros (art. 26):



2.1.2 Relocação Reserva Legal

Caso o Proprietário queira realocar uma reserva legal já averbada, ele poderá entrar com o pedido no IEF (Instituto Estadual de Florestas) e esse poderá ser aprovado se a nova área apresentar as seguintes situações (art. 27):

- Ganho ambiental se a realocação ocorrer no mesmo imóvel.
- Em imóvel diverso do original em de caso de utilidade pública; interesse social; ou se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa, e na propriedade não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002.

2.1.3 Áreas dispensadas de Reserva Legal

Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal (art. 25 §2):

I - os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;

II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

III - as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.

A parcela do imóvel que contenha as atividades supracitadas deve ser descontada da área total do imóvel para fim de cálculos de Reserva Legal.

Exemplo Área Sobre Concessão

Uma área de 25.000 hectares possui uma rodovia em seu interior e a área sobre concessão desta equivale a 1.200 hectares. 20% da área do imóvel equivalem a 5.000 hectares, porém, deve-se descontar a área sobre servidão para este cálculo, o que faz com que só sejam necessários 4.760 hectares de reserva legal.



Quadro 5 – Exemplo Área Sobre Concessão

2.1.4 Reserva legal em propriedades menores que 4 módulos fiscais

Nos imóveis rurais que detinham em 22 de julho de 2008 área de até quatro módulos fiscais, e que possuíam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada pela vegetação nativa existente naquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Exemplos de Reservas Legais em propriedades menores que 4 módulos fiscais



Propriedade abaixo de 4 módulos fiscais sem qualquer fragmento de vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008. A reserva legal será equivalente a 0 ha.



Propriedade abaixo de 4 módulos fiscais com vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, inferior a 20%. A reserva legal será equivalente à vegetação nativa existente na respectiva data.



Propriedade abaixo de 4 módulos fiscais com vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008 superior a 20%. A reserva legal será equivalente a 20% da área.

Quadro 6 - Exemplos de Reservas Legais em propriedades menores que 4 módulos fiscais

2.1.5 Uso da vegetação nativa presente em APPs para compor a reserva legal

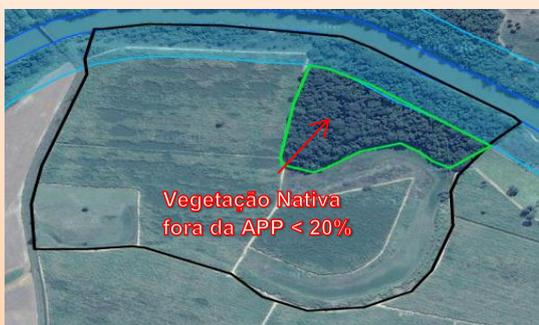
A nova legislação florestal permite o cômputo da área de APP como Reserva legal, conforme os seguintes requisitos:

A sobreposição não libere novas áreas para o uso alternativo do solo;

A área de APP usada esteja **conservada** ou em recuperação;

O produtor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR

Exemplos de Reservas Legais em Áreas de Preservação Permanente



O imóvel possui vegetação fora da APP, porém esta não totaliza os 20% necessários. Nesse caso, o proprietário/posseiro poderia se utilizar da vegetação nativa presente na APP a fim de totalizar os 20% necessários.



O imóvel possui os 20% ou mais de vegetação nativa necessária fora da APP. Nesse caso, o proprietário/posseiro não poderia utilizar a APP como reserva legal, pois este já possui vegetação nativa suficiente fora desta.

Quadro 7 - Exemplos de Reservas Legais em Áreas de Preservação Permanente

2.2 Áreas de Preservação Permanente (APPs)

Considera-se APP a área coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

2.2.1 Cursos da água

São APPs as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular. Os valores a serem protegidos variam de acordo com o tamanho do curso da água e são apresentados na tabela abaixo.

Tabela 1- APP Cursos da Água

Largura (curso d'água)	Faixa de APP
Até 10 m	30m
De 10 a 50 m	50m
De 50 a 200 m	100m
De 200 a 600 m	200m
Mais de 600 m	500m

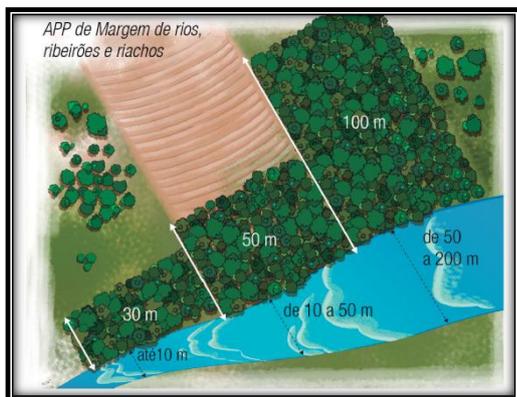


Figura 1 - APP Cursos da Água (fonte: ALMG).

Definições

Curso da Água

Curso d'água o corpo de água lótipo, que pode ser:

- a) **perene**, quando apresentar naturalmente escoamento superficial ao longo de todo o ano;
- b) **intermitente**, quando o escoamento superficial cessar em parte do ano;
- c) **efêmero**, quando apenas apresentar escoamento superficial durante ou imediatamente após períodos de precipitação;

***Leito Regular:** a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano.

2.2.2 Nascentes e Olhos da Água

São APPs as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros);

Tabela 2- APPs de Nascentes e Olhos da Água

Tipo	Faixa de APP
Nascentes	50m
olhos da água (perene)	50m
Olhos da água (Intermitente)	Não possui / proibido nova intervenção em 50m
Olhos da água (efêmero)	Não possui

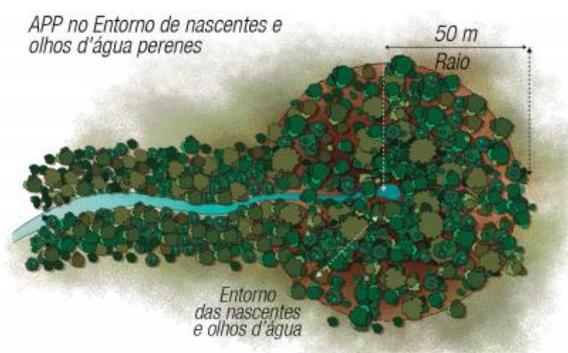


Figura 2- APPs de Nascentes e Olhos da Água (fonte: ALMG)

Definições

Nascente

O afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água.

Olho d'água

O afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente.

- a) **perene**, quando apresentar afloramento de água ao longo de todo o ano;
- b) **intermitente**, quando o afloramento de água cessar em parte do ano;
- c) **efêmero**, quando apenas houver afloramento de água durante ou imediatamente após períodos de precipitação;

Olhos d'água intermitentes

O entorno dos olhos d'água intermitentes não é APP, porém não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no raio de 50 m destes. Ou seja, apesar de não ser considerado uma APP, o entorno dos olhos d'água intermitentes deve ser preservado. Não é, contudo, necessário recompor, caso não haja vegetação nativa em seu entorno.

Quadro 8 - Olhos d'água intermitentes

2.2.3 Lagos ou Lagoas

As APPs de lagos e lagoas se dividem naquelas que ocorrem naturalmente e aquelas que decorrem de barramento de cursos d'água naturais, sendo que essas últimas tem uma categoria especial: os reservatórios d'água artificial destinado à geração de energia ou ao abastecimento público. Nesta última categoria, é obrigatória a aquisição, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa pelo empreendedor nas áreas de APPs criadas no entorno desses corpos da água. Porém, enquanto essa aquisição não for executada, a proteção da APP ainda é de responsabilidade do proprietário.

Outra categoria especial são os lagos e lagoas com menos de um 1 hectare. Segundo a legislação, “nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sisnama.”, ou seja, nessas áreas não existem APPs, mas é necessária autorização para o desmate nelas.

Tabela 3 - APPs de áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais e artificiais

Lagos ou Lagoas		Faixa de APP
Naturais em zona urbana		30m
Naturais em zona rural	Até 1ha	Não tem APP
	De 1 a 20ha	50m
	Maior que 20ha	100m
Artificiais por represamento de rios ou riachos	Até 1ha	Não tem APP
	Em zona rural até 20ha	15 a 50m
	Zona urbana	15m
	Outras	Definida na licença
Artificiais que não represem		Sem APP

Tabela 4 - Reservatório d'água artificial destinado à geração de energia ou ao abastecimento público

DATA DE REGISTRO OU DE CONCESSÃO DO RESERVATÓRIO	Faixa de APP
POSTERIOR a 24 de agosto de 2001	APP definida conforme estabelecido no licenciamento ambiental , observando-se: <ul style="list-style-type: none"> • em área rural – faixa mínima de 30m e máxima de 100m • em área urbana – faixa mínima de 15m e máxima de 30m
ANTERIOR a 24 de agosto de 2001	Reservatórios registrados ou de concessão – a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum .

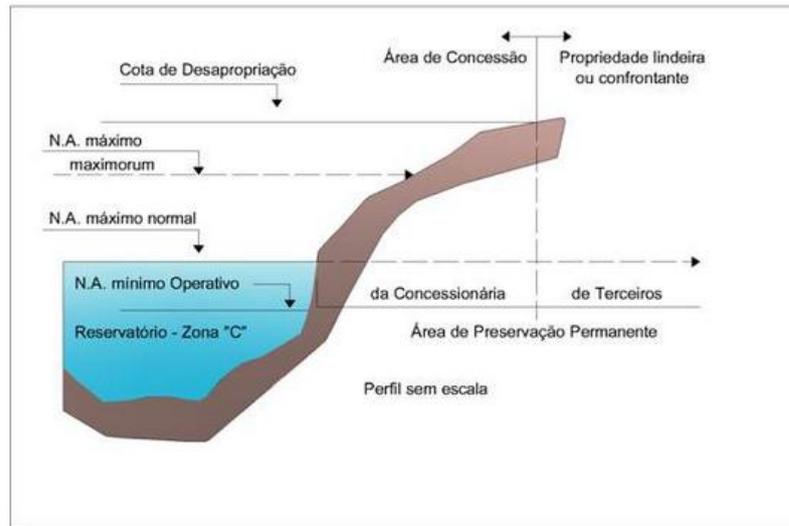


Figura 3 - Representação da Cota Máxima Maximorum (fonte: <http://www.mgamineracao.com.br/>)

2.2.4 Topo de Morro

São APPs as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

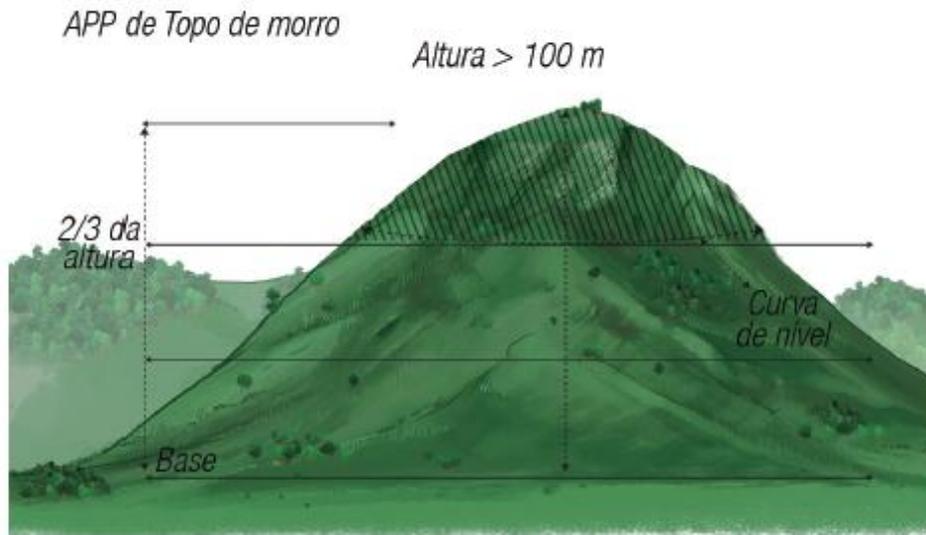


Figura 4 – APP Topo de Morro (fonte: ALMG)

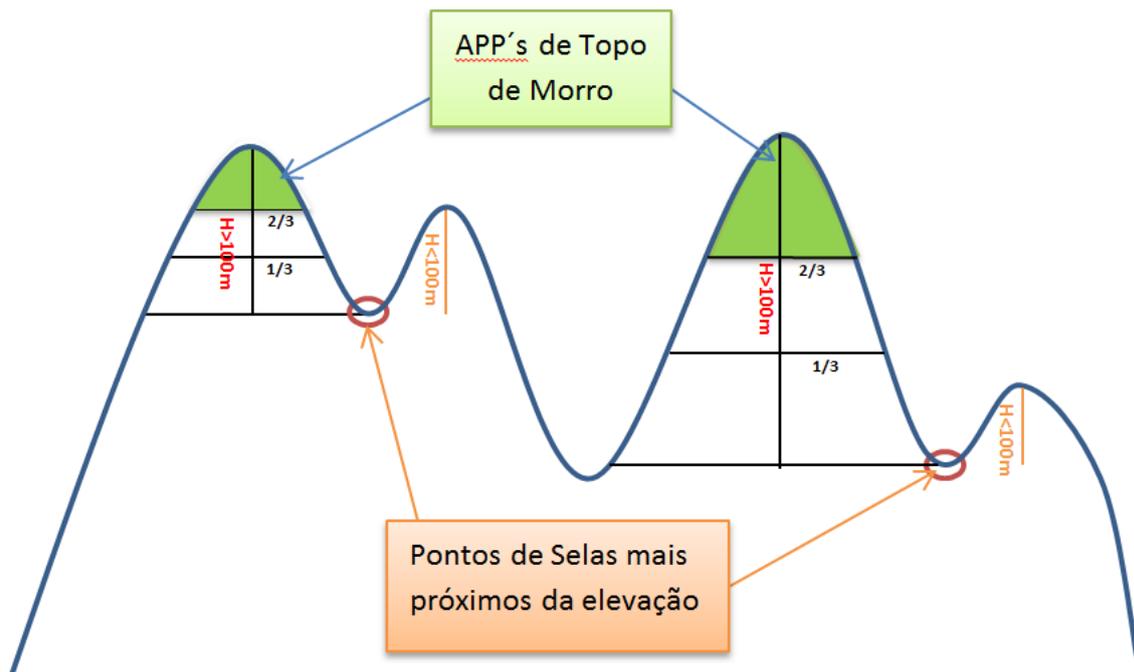


Figura 5 – Representação de APP de Topo de Morro em terreno ondulado.

2.2.5 Encostas

São APPs as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento), na linha de maior declive.

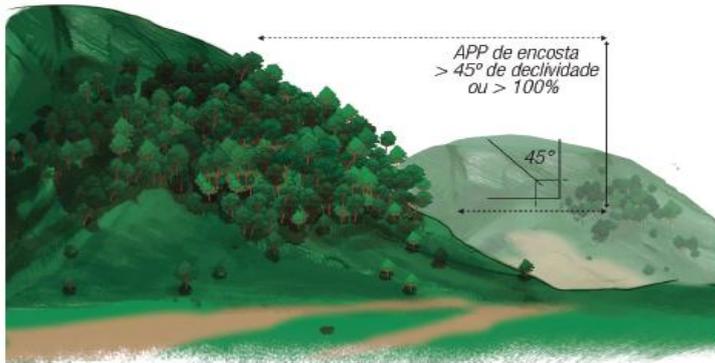


Figura 6 – APP em Encostas (fonte: ALMG)

2.2.6 As bordas dos tabuleiros ou chapadas

São APPs as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa não inferior a 100m (cem metros) em projeções horizontais.



Figura 7 – APPs em Borda de Tabuleiros e de Chapadas (fonte: ALMG)

Definições

Tabuleiro ou chapada

A paisagem de topografia plana, com baixa declividade média e superfície superior a 10ha (dez hectares), terminada de forma abrupta em escarpa, caracterizando-se a chapada por grandes superfícies a mais de 600m (seiscentos metros) de altitude, na forma de regulamento;

Escarpa

A rampa de terrenos com inclinação igual ou superior a 45° (quarenta e cinco graus), que delimitam relevos de tabuleiros, chapadas e planalto, limitada no topo por ruptura positiva de declividade e no sopé por ruptura negativa de declividade, na forma de regulamento.

2.2.7 Áreas de altitude

São APPs as áreas em altitude superior a 1.800m (mil e oitocentos metros).

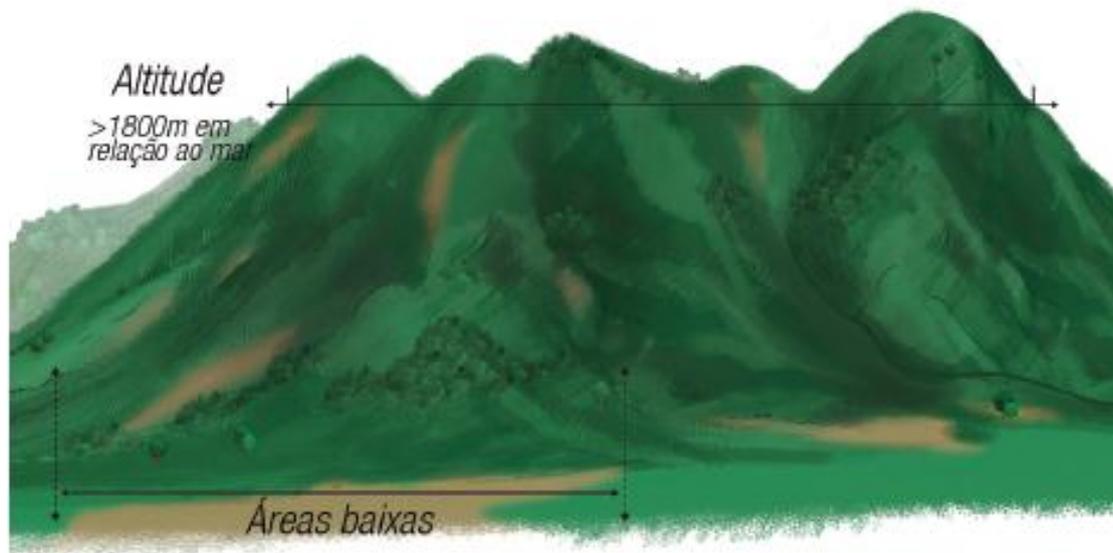
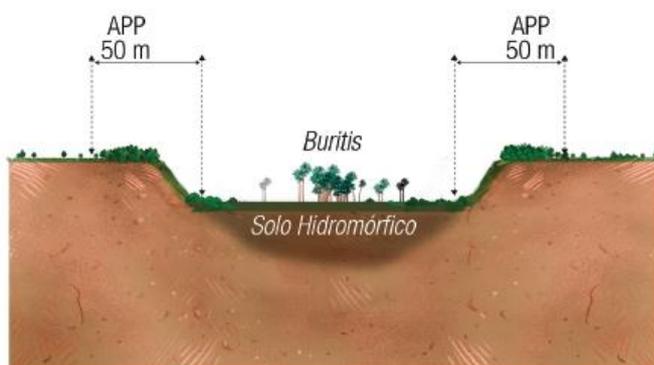


Figura 8 – APPs de Altitude (fonte: ALMG)

2.2.8 Veredas

É APP de veredas a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico.



Definições

Veredas

Vereda a fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos onde o lençol freático aflora na superfície, usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* - buriti emergente em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas.

Figura 9 – APP em Vereda (fonte: ALMG)

2.2.9 Outras

São, ainda, APPs, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

- I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;
- II - proteger veredas;
- III - proteger várzeas;
- IV - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção ou endêmicos;
- V - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;
- VI - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- VII - assegurar condições de bem-estar público;
- VIII - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;
- IX - proteger áreas úmidas.

Porém, no momento, ainda não há APPs decretadas pelo estado de Minas Gerais.

2.3 Intervenções e Usos permitidos em APP e Reserva legal

2.3.1 Intervenções Permitidas em APP

A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

I - de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) as atividades e as obras de defesa civil;
- d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:
 1. desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;
 2. implantação de aceiros, na forma do inciso i do art. 65;
 3. outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

II - de interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;
- d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;
- e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;
- f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
- g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

- a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;
- b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;
- c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
- d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais;
- f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;
- g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário;
 - I - o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
 - j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
 - k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos;
 - l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;
 - m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Exceções:

- É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.
- A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica e locacional.

*Mais informações sobre autorização para intervenção ambiental acesse:
<http://www.meioambiente.mg.gov.br/servicos-semad/1675>.

Manejo Florestal Sustentável em Reserva Legal

Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável, sendo este dividido em duas categorias:

➤ **Manejo com propósito comercial** que depende de autorização do órgão competente e deverá:

- I. Não descaracterizar a cobertura vegetal;
- II. Não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;
- III. Assegurar a manutenção da diversidade das espécies
- IV. Conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

*Mais informações sobre autorização para intervenção ambiental acesse:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/servicos-semad/1675>.

➤ **Manejo eventual e sem propósito comercial**, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização do órgão ambiental competente, devendo apenas ser declarados, previamente ao órgão ambiental, a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual de:

- I. 2m³/ha (dois metros cúbicos por hectare) para propriedade ou posse rural de agricultor familiar.
- II. 1m³/ha (um metro cúbico por hectare), respeitado o limite máximo anual de 20m³ (vinte metros cúbicos) para as demais propriedades ou posses rurais.



Fonte da imagem: <http://www.greenpeace.org.br/>

Quadro 9 - Manejo Florestal Sustentável em Reserva Legal

2.4 Uso rural Consolidado

Uso rural Consolidado é a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Pousio, por sua vez, é a prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo cinco anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo.

Ocupação Antrópica Consolidada X Uso Rural Consolidado

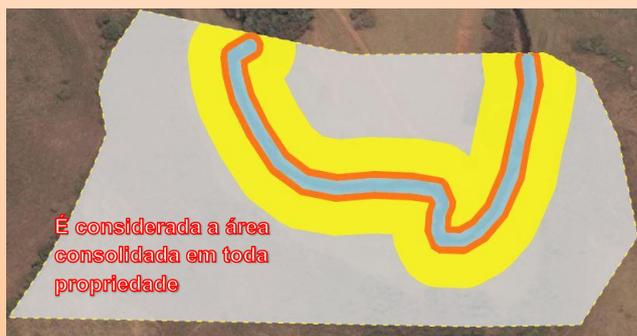
É importante ressaltar que o conceito “Ocupação Antrópica Consolidada”, presente na legislação anterior ao novo código, é diferente do conceito “Uso Rural Consolidado”. O conceito de “Ocupação Antrópica Consolidada” se referia apenas às áreas dentro das APPs com ocupação antrópica anterior a 19 de junho de 2002, enquanto o novo conceito de “Uso Rural Consolidado” refere-se a toda a área com ocupação antrópica da propriedade, incluindo, mas não se limitando, às áreas de APP, desde que a ocupação tenha se iniciado em data anterior a 22 de julho de 2008.

Conceito Antigo



Só era considerada a
área consolidada em
APP

Conceito Atual



*Lembrando que, segundo nova legislação, é apenas considerada área rural consolidada aquela área que estava consolidada antes de 22 de julho de 2008.

Quadro 10 - Ocupação Antrópica Consolidada X Uso Rural Consolidado

2.4.1 Uso rural Consolidado em Áreas de Preservação Permanente

A lei estabelece que, nas APPs que apresentarem área rural consolidada (apenas aquelas que foram consolidadas em data anterior a 22 de julho de 2008), é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Contudo, a lei estabelece uma série de requisitos para a continuidade do uso nessas APPs, que se referem a limitações dos tipos de uso possível e da obrigação de recompor parte da APP degradada. Estes requisitos variam para os diversos tipos de APP e de acordo com a quantidade de módulos fiscais dos imóveis em alguns casos.



Figura 10 - Exemplo de área rural consolidada em APP (Fonte: <http://www.funverde.org.br/>)

2.4.1.1 Cursos da água

Nos casos de imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, independentemente da largura do curso d'água, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

Tabela 5 – Uso Consolidado em Rios e Riachos

Módulos fiscais	Rio e Riachos	
Até 1	5m	
De 1 a 2	8m	
De 2 a 4	15m	
De 4 a 10	Rios até 10m de largura	20m
	Rios com mais de 10m	½ da largura do curso, de 30 a 100
Maior que 10	Qualquer largura	100



Figura 11 – Exemplo de Rio em área de Uso Consolidado

2.4.1.2 Nascentes e Olhos D'água Perenes

Nos casos de áreas rurais consolidadas em APPs no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15m (quinze metros), independentemente do número de módulos fiscais do imóvel.

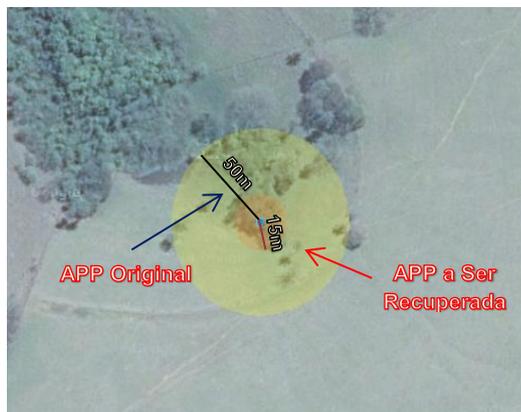


Figura 12 – Exemplo de nascente em área de Uso Consolidado

2.4.1.3 Lagos e Lagoas Naturais

Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs no entorno de lagos e lagoas naturais maiores de 1 hectare, será obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

Tabela 6- Uso consolidado em Lagos e Lagoas Naturais

Tamanho do imóvel em módulos fiscais	Lagos e lagoas Naturais
Até 1	5m
1 a 2	8m
2 a 4	15m
Maior que 4	30m



Figura 13 - Exemplo de Lagoa em área de Uso Consolidado

2.4.1.4 Veredas

Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do término da área de solo hidromórfico (área alagada), de largura mínima de:

Tabela 7 – Veredas em Área Rural Consolidada

Tamanho do imóvel em módulos fiscais	Veredas
Até 4	30m
Maior que 4	50m



Figura 14 - Exemplo de vereda em área de Uso Consolidado

2.4.1.5 APPs de Declividade

Nas áreas rurais consolidadas de encostas, bordas e tabuleiros, topo de morros e de altitude, será admitida a manutenção de atividades florestais, de culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo e da infraestrutura física associada ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

- O pastoreio extensivo ficará restrito às áreas de vegetação campestre de ocorrência natural ou já convertidas para vegetação campestre, admitindo-se o consórcio com vegetação lenhosa perene ou de ciclo longo.
- A manutenção das atividades e da infraestrutura está condicionada à adoção de práticas conservacionistas do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou profissional habilitado.



Figura 15 - Exemplo de área rural consolidada em APPs de declividade-

(Fonte: <http://www.cafepoint.com.br/>)

2.4.2 Métodos e prazos de Recomposição de APPs

A recomposição das APPs poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos:

I - Condução da regeneração natural de espécies nativas;

II - Plantio de espécies nativas;

III - Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;

IV - Plantio de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, utilizando nativas de ocorrência regional intercaladas com exóticas, podendo estas ocupar até 50% (cinquenta por cento) do total da área a ser recomposta, no caso de pequena propriedade ou posse rural familiar;

V - Implantação de sistemas agroflorestais que mantenham a finalidade ambiental da área, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta, na forma de regulamento.



A recomposição das áreas rurais consolidadas será realizada de forma compatível com as atividades autorizadas em desenvolvimento na área rural consolidada, com a importância da atividade para a manutenção da renda familiar e com a capacidade de investimento do proprietário ou possuidor rural (os prazos para a recomposição da APP serão determinados no Programa de Regularização Ambiental).

2.4.3 Métodos e prazos de Recomposição e Compensação da Reserva Legal

O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;
- II - recompor a Reserva Legal;
- III - compensar a Reserva Legal.

Aos proprietários e possuidores de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais que desenvolviam atividades agrossilvipastoris nas áreas consolidadas em APPs até 22 de julho de 2008, é garantido o direito de que a recomposição, nos termos desta Lei, somadas todas as APPs do imóvel, não ultrapassará:

- I - 10% (dez por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área inferior a dois módulos fiscais;
- II - 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área superior a dois e inferior a quatro módulos fiscais.

2.4.3.1 Recomposição da Reserva Legal

A recomposição poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, madeiras ou frutíferas, em sistema agroflorestal, observados os seguintes parâmetros:

- I - o plantio de espécies exóticas será combinado com o plantio de espécies nativas de ocorrência regional;
- II - a área recomposta com espécies exóticas não excederá 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.

A recomposição atenderá os critérios estipulados pelo órgão ambiental competente e será concluída em até vinte anos, abrangendo, a cada dois anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação.



Sistema Agroflorestal acompanhado por pesquisas da Embrapa, em Manacapuru (Divulgação/Embrapa)

2.4.3.2 Compensação da Reserva Legal

A compensação deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

- I - aquisição de CRA (Cota de Reserva Ambiental) **ainda está pendente de regulamentação**;
- II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;
- III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;
- IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

A área a ser utilizada para compensação deverá:

I - ser equivalente em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

III - estar previamente identificada como prioritária pela União ou pelo estado de destino, se a propriedade ou posse rural estiver localizada no Estado de Minas Gerais e o proprietário ou o possuidor rural desejar fazer a compensação em outro Estado;

IV - estar previamente identificada como prioritária pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, se a propriedade ou posse rural estiver localizada fora do Estado de Minas Gerais e o proprietário ou o possuidor rural desejar fazer a compensação em território mineiro, mediante autorização do órgão ambiental mineiro.

2.5 Áreas de uso restrito

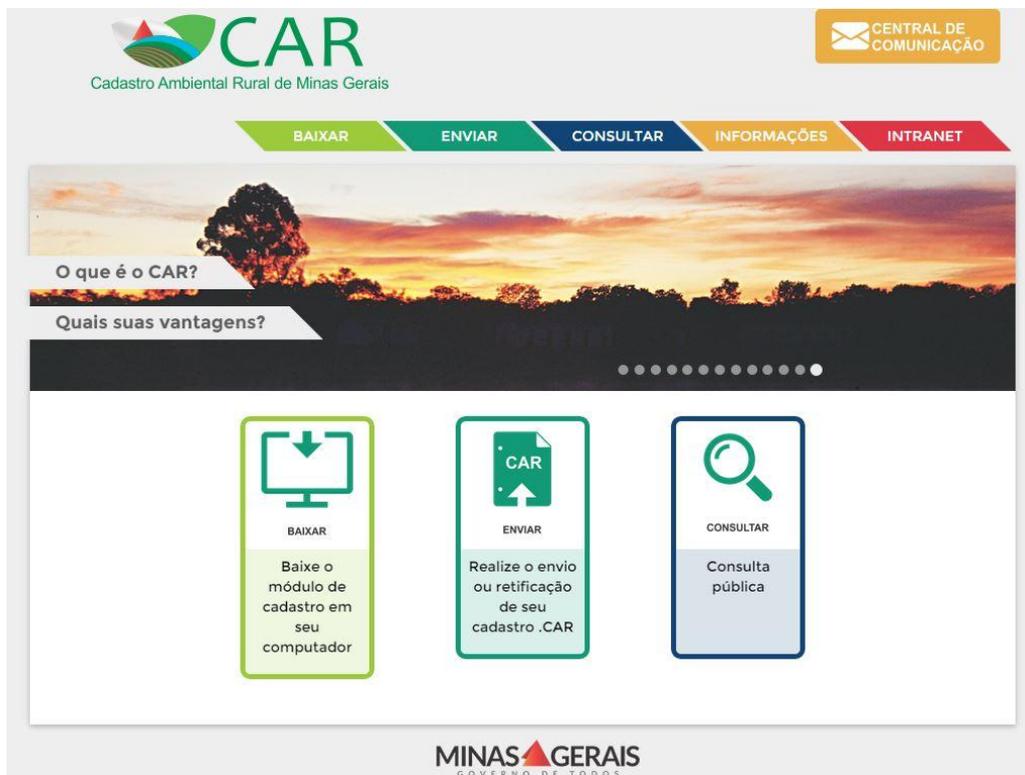
Segundo Art. 54 da lei 20.922 são de uso restrito as áreas de inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus), nas quais são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água. Nessas áreas, fica vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social.

Já segundo o Art. 55, na faixa de 30m (trinta metros) no entorno de reservatório artificial, composta por fragmentos vegetacionais nativos, somente será permitido o manejo florestal não madeireiro, sendo vedada a supressão de vegetação nativa, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP.

3 O SISTEMA DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Agora que já apresentamos a legislações referentes ao CAR, veremos como fazer o cadastro no sistema. O Sistema é composto de dois componentes, o site www.car.mg.gov.br e o programa.

O Site:



16 - Layout do site de acesso www.car.mg.gov.br

O programa:



17 Layout do Módulo de Cadastro off-line

Sistema Federal X Sistema Estadual

O CAR tem caráter nacional, porém ficou por conta dos estados a opção de utilizar o sistema de cadastro federal ou próprio desde que integrado à base de dados nacional. Minas Gerais adotou uma versão customizada do sistema federal que, apesar de parecida, é acessada em um lugar distinto. O sistema de Minas Gerais deve ser baixado através da página www.car.mg.gov.br.



Sistema Estadual



Sistema Federal

3.1 Baixando o cadastro

O primeiro passo para se realizar o cadastro é baixar o arquivo do programa de cadastro. Para tal, é necessário acessar o site www.car.mg.gov.br, e clicar em umas das duas opções em destaque.

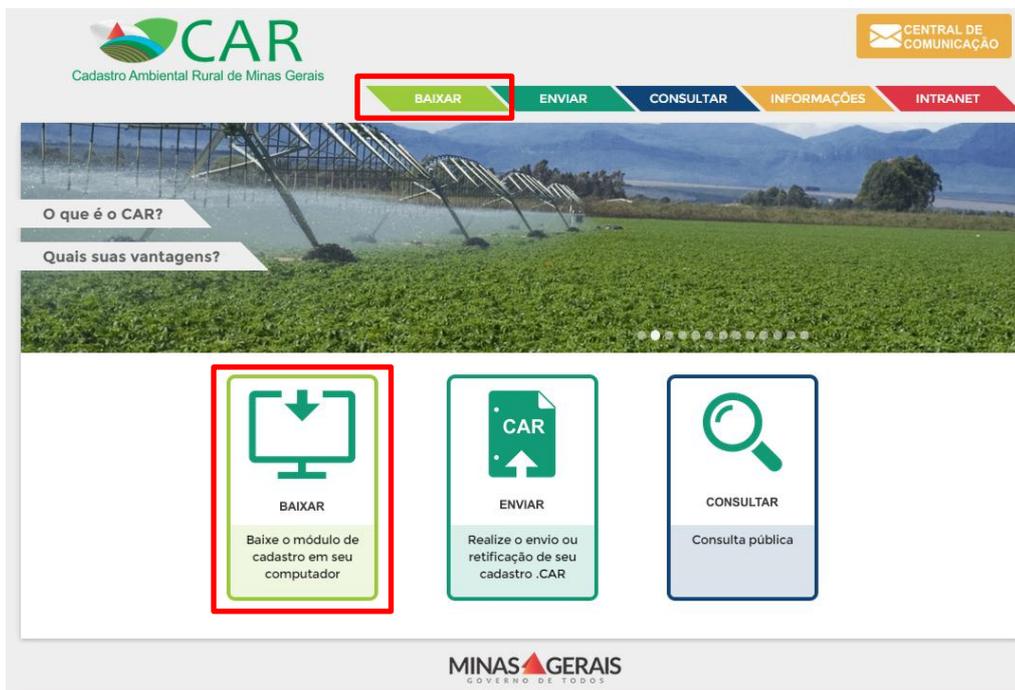


Figura 18 - Página do site do CAR de Minas Gerais com destaque para o local de download do programa

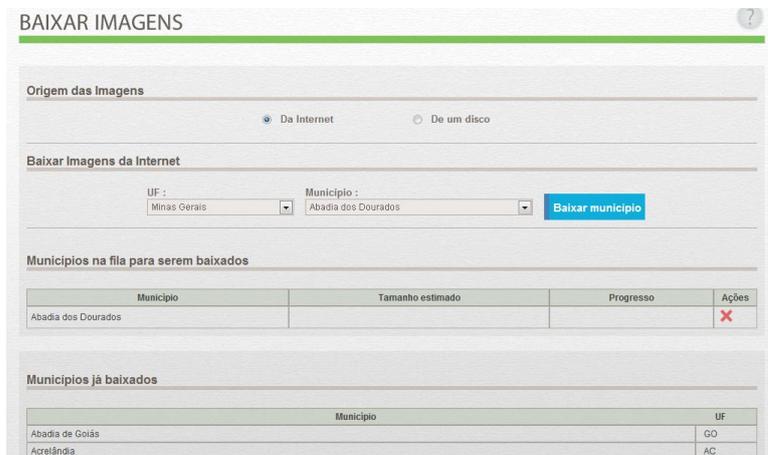
A próxima etapa é instalar o programa do CAR, chamado de Módulo de Cadastro. É um arquivo em formato “.exe” e que pode ser salvo em qualquer computador. O funcionamento do programa é off-line, ou seja, não depende de conexão com a internet. Depois de instalado, basta abrir o programa.



Figura 19 - Página inicial do programa ou Módulo de Cadastro

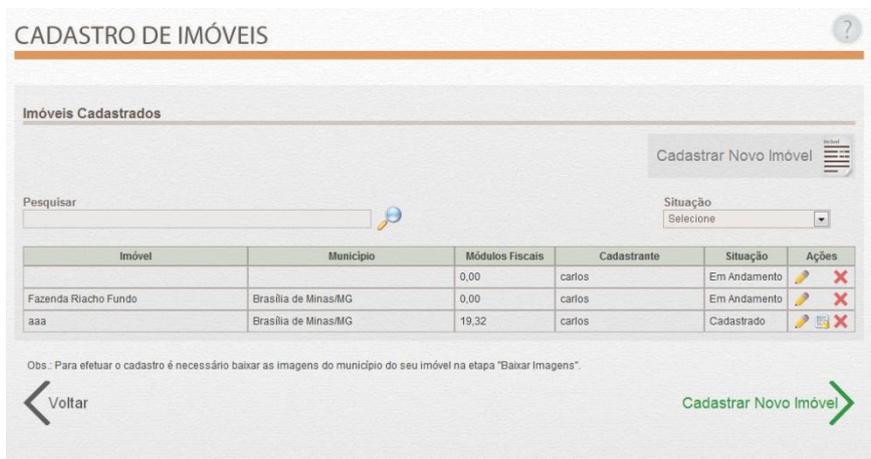
3.2 Baixando Imagens

Antes de se iniciar um cadastro, será necessário baixar as imagens dos municípios onde estão os imóveis que serão cadastrados. Para tal, entre no ícone “**baixar imagens**”, escolha o município em questão e clique em baixar município. Também é possível baixar as imagens de um CD ou pen drive, basta mudar a opção “da internet” para “de um disco”.



3.3 Cadastro de Imóveis

Após baixar as imagens dos municípios, é possível cadastrar o imóvel. Para isso, entre na opção “Cadastrar”. Lá serão exibidos todos os cadastros que já foram feitos no programa e sua situação.



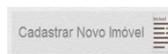
As situações possíveis dos imóveis são:

Nome da Coluna	Descrição
“Em andamento”	O cadastro foi iniciado mais ainda não foi finalizado. Nessa situação, é possível editar o cadastro, retomando o preenchimento do mesmo, ou excluí-lo.
“Cadastrado”	O cadastro já foi finalizado, porém ainda não foi gravado, ou seja, ainda não foi gerado o arquivo para envio. Nessa situação, é possível reabrir o cadastro, para corrigindo alguma informação do mesmo, excluí-lo, ou visualizar o cadastro.
“Gravado”	O cadastro já foi finalizado, e já foi gerado o arquivo para envio.

Ação	Ícone	Descrição
Editar		Edição de algum dado do cadastro em elaboração ou em retificação
Excluir		Exclusão de um imóvel em elaboração
Visualizar cadastro		Visualiza as informações inseridas naquele cadastro.

3.4 Cadastrando um Novo Imóvel

Para iniciar o cadastro de um novo imóvel basta selecionar a opção:



. Então, será necessário escolher o tipo de imóvel:



Para o usuário comum, apenas a opção “imóvel rural” estará disponível. As demais devem ser usadas por entidades governamentais, como o INCRA.

3.4.1 Ações Gerais

Primeiro, serão apresentadas algumas ações gerais que estão presentes em diversas etapas do cadastro. São ações básicas que podem ser identificadas ao longo do processo.

Tabela 8- Ações Gerais

Ação	Descrição
	Volta à etapa anterior do cadastro.
	Avança para a próxima etapa do cadastro e salva as informações já inseridas.
	Exibe informações adicionais sobre o item em questão.
	Mostra o calendário para inserir a data.
	Adiciona item à lista a que se refere.
	Apaga os dados da etapa a que se refere.
	Edita um item que foi adicionado no sistema.
	Exclui um item que foi adicionado no sistema.
	Indica que algum item obrigatório não foi preenchido.

3.4.2 Etapa Cadastrante

Essa é a primeira etapa do cadastro. Nela será identificado quem está realizando o cadastro, que pode ou não ser o próprio proprietário/posseiro.

O formulário apresenta uma barra de navegação superior com as seguintes abas: Cadastrante (ativa), Imóvel, Domínio, Documentação, Geo e Informações. O conteúdo principal é dividido em seções:

- Dados do Cadastrante:**
 - Dados Pessoais:** Campos para CPF (*), Data de Nascimento (*), Nome (*), e Nome da Mãe (*).
 - Meios de Contato:** Campos para E-mail (*) e Telefone Residencial (*).
 - Endereço:** Campos para Logradouro (*), Número (*), Complemento, Bairro (*), CEP (*), UF (*, menu suspenso) e Município (*, menu suspenso).

Itens que não são marcados com () não são obrigatórios.

Depois disso, haverá a possibilidade de indicar um representante, que será uma pessoa que terá acesso ao cadastro, poderá editá-lo se necessário e será avisada em conjunto com os proprietários/posseiros sobre qualquer notificação emitida pelo SISEMA. O representante poderá ser desvinculado na “Central de Comunicação” caso necessário.

O representante pode ser o próprio proprietário/cadastrante, o próprio cadastrante ou uma terceira pessoa. No caso de outra pessoa, só será necessário informar o CPF da mesma.

Dados do Representante:

Representante: A figura do representante no âmbito do Cadastro Ambiental Rural é a pessoa física ou jurídica que estará habilitada pelo proprietário / possuidor a representá-lo em todas etapas do CAR deste imóvel.

Opções de seleção:

- Não possuo representante
- Possuo representante, e meu representante é o cadastrante
- Possuo representante, e meu representante não é o cadastrante

CPF / CNPJ do Representante (*):

[Campo de entrada de texto]

Tipo de “Representante”	Pessoas com acesso	Procedimento
Não possuo representantes	Apenas proprietários / posseiros	Um dos proprietários deve ser o cadastrante
Possuo representante, e meu representante é o cadastrante	Cadastrante, proprietários / posseiros	O cadastrante deve ser diferente dos proprietários
Possuo representante, e meu representante não é o cadastrante	Representante, proprietários / posseiros	Deve adicionar CPF/CNPJ do representante. O representante deve entrar na “Central de Comunicação” e aceitar ser o representante do cadastro

3.4.3 Etapa Imóvel

A etapa Imóvel é a segunda etapa de cadastro. Aqui deve ser Identificado o imóvel, conforme a descrição de cada item abaixo.

Tabela 9 – Identificação do Imóvel

Item	Descrição
“Nome do imóvel”	Nesse item deve ser inserido o nome do imóvel (não necessita ser o mesmo que consta na matrícula).
“Atividades desenvolvidas”	Nesse item devem ser selecionados todos os tipos de atividades que são exercidas dentro do imóvel.
“Município”	Nesse item deve ser selecionado o município em que se encontra a maior parte do imóvel. É importante sempre conferir na etapa de mapas se o imóvel realmente está no município informado antes de se finalizar o cadastro.
“Zona de Localização:”	Nesse item deve ser selecionada uma das duas opções quanto à classificação da área que o imóvel se encontra. Zona urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica. Zona Rural: parcela do território que não se enquadra na definição de área urbana. Inclui a Área de expansão urbana.
“Descrição de Acesso ao Imóvel”	Esse item deve ser preenchido com indicações de como chegar ao imóvel, preferencialmente partindo de um ponto conhecido, como a sede do município.

Endereço de Correspondência

Endereço/Logradouro *: Número *: Complemento:

Bairro *: CEP *: UF *: Município *:

E-mail: Telefone:

➤ Aqui deve ser informado um endereço em área urbana para o envio de correspondências, caso se faça necessário. O endereço não precisa pertencer ao proprietário, pode ser de um parente ou sindicato, por exemplo.

3.4.4 Etapa Domínio

Novo Imóvel Rural

Cadastrante Imóvel **Domínio** Documentação Geo Informações

Dados do Domínio

Escolha uma forma de incluir proprietários *:

Preencher os dados Importar arquivo de dados

Proprietário ou Possuidor *:

Pessoa Física Pessoa Jurídica

Dados Pessoais do Proprietário / Possuidor:

CPF *: Data de Nascimento *: 

Nome *: Nome da Mãe *:

Meios de Contato:

E-mail *: Telefone Residencial *:

Endereço:

Logradouro *: Número *: Complemento: Bairro *:

CEP *: UF *: Município *:

Proprietários/Possuidores Adicionados

Tipo	CPF/CNPJ	Nome/Empresa	Ações
Não há pessoas adicionadas Para adicionar uma pessoa use o formulário acima			

O usuário deve informar o CPF ou CNPJ do proprietário/posseiro e preencher os campos obrigatórios com as informações destes. Posteriormente, deve acessar a opção “Adicionar”, e então o proprietário/posseiro será adicionado na tabela de proprietários/possuidores. Caso haja mais de um proprietário/posseiro, basta repetir o processo.

Quando o proprietário for pessoa jurídica, será necessário inserir um representante legal pelo CNPJ, que pode ser o sócio, acionista, diretor, presidente ou instituidor a quem tenham sido outorgados poderes de administração na forma do instrumento constitutivo, ou o administrador não sócio. O representante legal terá acesso irrestrito ao cadastro, podendo vincular e desvincular representante e retificar o cadastro se necessário. É possível possuir mais de um representante legal por CNPJ.

Dados Pessoais do Representante Legal *:

CPF *: Data de Nascimento *:

Nome *: Nome da Mãe *:

E-mail *: Telefone Residencial *:

Endereço do Representante Legal:

Logradouro *: Número *: Complemento: Bairro *:

CEP *: UF *: Município *:

Ha também a possibilidade de importar um arquivo .csv através da opção , para assim inserir todos os proprietários/posseiros de uma única vez, porém a tabela deve estar organizada como descrito no ícone .

Espólio

São comuns os casos em que os imóveis estão envolvidos em processos de herança. Nessas situações, em sendo espólio judicial, na etapa domínio será necessário inserir o inventariante como o proprietário do imóvel e, posteriormente, retificar o cadastro quando o processo for finalizado, de acordo com a nova realidade (herdeiros).

Nos casos de espólio extrajudicial, os herdeiros devem ser inseridos na etapa domínio, até que o processo esteja finalizado.

Condomínio

Outra situação comum ocorre quando em uma mesma propriedade há vários proprietários/posseiros, cada um sendo dono de uma parcela do mesmo, como no caso de um condomínio. Nessas situações, por se tratar legalmente de uma única propriedade deve ser feito apenas um único cadastro no SICAR/MG, e na etapa domínio inserem-se todos os proprietários/posseiros que estiverem naquela propriedade. Lembramos que apenas se deve declarar aquilo se pode comprovar e a prestação de informações falsas está sujeita a penalidades legais.

Quadro 12 – Situações de Espólio e Condomínios

3.4.5 Etapa Documentação

Nessa etapa, o usuário deverá informar dados referentes a documentos de comprovação de propriedade, posse e situação da Reserva Legal e clicar em “adicionar” após os dados preenchidos. Caso haja mais de uma propriedade ou posse no mesmo imóvel, basta repetir o processo.

Segue cada item detalhada abaixo.

Tabela 10 – Etapa Documentação Comprobatória

Item	Descrição
“Propriedade ou Posse”	O proprietário ou posseiro deverá selecionar o tipo de titularidade conforme cada caso: propriedade ou posse. As informações necessárias serão alteradas dependendo da opção selecionada.
“Tipo de documento”	Nesse item deve ser informado o documento que comprova aquela propriedade ou posse, cada tipo de titularidade tem uma série de documentos que podem ser escolhidos. No caso da posse, há ainda o “Termo de Autodeclaração”, em que o posseiro declara no próprio sistema que possui a área. Essa opção pode ser usada quando o posseiro não possui documentos de comprovação ou quando o documento que possui não está na lista de documentos disponíveis.

“Área (ha)*”	A área informada deverá ser a constante nos documentos. A área que será usada para cálculos de reserva legal não será esta e sim a área delimitada na etapa de mapas, que não necessariamente precisa ser igual à área informada nesta etapa.
“Denominação da propriedade do documento”	O nome da propriedade que consta no documento escolhido.
“NIRF” (Não é obrigatório)	Nesse item, deve-se inserir número de inscrição do imóvel rural na Secretaria da Receita Federal do Brasil. Caso o imóvel possua várias matrículas e NIRFs, use o da de maior extensão.
“CCIR” (Não é obrigatório)	Nesse item deve-se número de Certificado de Cadastro do Imóvel Rural. Caso o imóvel possua várias matrículas e CCIRs, use o da de maior extensão.
“Possui Reserva Legal Averbada e/ou Reserva Legal Aprovada e não Averbada”	Nesse item deve ser informado se aquela matrícula ou posse específica possui reserva legal averbada e/ou reserva legal aprovada e não averbada**. Aqueles que não possuírem nenhum documento formalizado devem responder “não”, independentemente de possuírem remanescente de vegetação nativa ou não na propriedade. A reserva legal deverá ser proposta na etapa de mapas, nesses casos.

*Havendo divergência entre a área informada e a área desenhada na etapa de Mapas, essa diferença será apontada no Recibo Federal, mas não carece de retificação.

** “Reserva legal aprovada e não averbada” refere-se aos termos de compromisso de averbação e os termos de responsabilidade.

Caso a matrícula ou Posse possua Reserva Legal Averbada e/ou Reserva Legal Aprovada e não Averbada será necessário adicionar as informações da documentação referentes a essa, e depois adicionar essas informações à Propriedade ou Posse cadastrado através da opção “ [Adicionar Informações da Reserva Legal](#) ”.



“Área da Reserva Legal”	Nesse item, deve ser informada a área da reserva legal presente no documento de comprovação. Caso ela esteja fora do imóvel, seu valor será descontado para o cálculo da necessidade de reserva legal.
“Nº do documento de comprovação da Reserva Legal”	Aqui deve ser inserido o Nº do documento de comprovação da reserva Legal. Caso o documento não possua numeração, insira o número da matrícula em que a reserva em questão está averbada.
“Data do documento de comprovação da Reserva Legal”	Insira a data que consta no documento de comprovação da averbação da reserva ou do termo de compromisso ou responsabilidade.

Caso a reserva legal da propriedade/posse esteja em outro imóvel, será necessário inserir o número do CAR do imóvel em que ela se localiza. Essa informação é obrigatória. Logo, só será possível concluir esse cadastro após a inscrição do imóvel onde a Reserva Legal está localizada.

Essa reserva legal esta dentro do imóvel ?
 Sim Não
 Número do CAR do Imóvel onde a reserva está *:

Já na situação em que outros imóveis estejam compensando sua reserva legal dentro da propriedade/posse que se está cadastrando, será necessário inserir a área dessa compensação e número do CAR que está se beneficiando da compensação. Este último dado, porém, não é obrigatório e pode ser retificado posteriormente.

Essa reserva legal está dentro do imóvel ?
 Sim Não
 A área de Reserva Legal (RL), ou parte dela, se destina à compensação de RL de outro imóvel?
 Sim Não
 Observação: Caso o número do CAR do imóvel rural envolvido na compensação não seja apresentado, a declaração de compensação não surtirá efeitos para fins de análise dos CAR envolvidos.
 Nº do CAR do imóvel que se beneficiou da compensação: Área (ha) Compensada *:

 Nenhuma reserva legal destinada à compensação de outro imóvel foi adicionada. Utilize o formulário acima para adicionar.

3.4.6 Etapa Geo

Agora entraremos na principal etapa do cadastro, onde serão identificadas as diversas feições presentes na legislação.

No mapa, automaticamente são exibidos os limites dos municípios e a sede do município informado na etapa imóvel.



3.4.6.1 Ferramentas da Etapa Geo

Tabela 11 – Aba de Mapas



Item	Descrição
“RapidEye”	Ativando essa opção os mapas de fundo serão as imagens dos satélites RapidEye de 2012
“Google Híbrido”	Ativando essa opção os mapas de fundo serão idênticos à opção “Google Satélite” com a diferença que as principais estradas serão destacadas.
“Google Satélite”	Ativando essa opção os mapas de fundo serão as imagens de satélites mais recentes presentes no Google Maps.

-Aba de busca



Item	Descrição
	<p>Medir uma distância: Esta ferramenta permite ao usuário medir uma distância no mapa. Para utilizá-la, o usuário deve acessar a ferramenta “Medir uma distância” e seguir os seguintes passos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Primeiro clique simples: indica o ponto inicial da medição;▪ Clique simples: indica os pontos intermediários da medição;▪ Clique duplo: indica o término da medição.
	<p>Zoom Imóvel: Esta ferramenta permite ao usuário centralizar o imóvel no mapa. Esta ferramenta funcionará apenas se o usuário já tiver desenhado o imóvel ou parte dele;</p>
	<p>Inserir coordenada de referência: Esta ferramenta permite ao usuário buscar uma coordenada no mapa. Ao clicar neste ícone será aberta uma janela onde será possível inserir uma coordenada e clicando em “centralizar” o sistema irá busca-la.</p>
	<p>Pesquisar por município: Esta ferramenta permite ao usuário procurar por algum município no mapa. Para utilizá-la, o usuário deve acessar a opção “Pesquisar por município”, selecionar o campo “UF”, selecionar o campo “Municípios” e acessar a opção “Procurar”. Após acessar a opção “Procurar”, o sistema irá centralizar no mapa o município pesquisado.</p>
Lon: -47.47225	<p>Coordenadas: Mostra a coordenada (Latitude e Longitude) do ponto no mapa que esteja sob o cursor do mouse.</p>
Lat: -18.38599	
	<p>Quadro de áreas: Esta ferramenta permite ao usuário a visualização detalhada e analítica de todas as geometrias adicionadas ao mapa. Ele será mais bem explicado no quadro abaixo.</p>
	<p>Módulos Fiscais: Esta ferramenta permite ao usuário visualizar os módulos fiscais calculados a partir da demarcação da área do imóvel.</p>

Quadro de Áreas

Imóvel	Área (ha)	Controles
 Imóvel	0,0000	<input checked="" type="checkbox"/>  
 Sede ou Ponto de Referência do Imóvel	0,0000	<input checked="" type="checkbox"/>  
 Área líquida do Imóvel	0,0000	
Servidão Administrativa / Utilidade Pública	Área (ha)	Controles
 Infraestrutura Pública	0,0000	<input checked="" type="checkbox"/>  
 Reservatório para Abastecimento ou Geração de Energia	0,0000	<input checked="" type="checkbox"/>  
 Entorno de Reservatório para Abastecimento ou Geração de Energia	0,0000	<input checked="" type="checkbox"/> 
 Utilidade Pública / Interesse Social / Atividades	0,0000	<input checked="" type="checkbox"/>  
 Utilidade Pública / Interesse Social / Atividades (Não Isentos de RL)	0,0000	<input checked="" type="checkbox"/>  

O quadro de áreas, além de permitir a visualização da área de cada polígono, também permite controlar a transparência de cada camada, através do . Outra funcionalidade é o botão , que permite que apague todas as geometrias feitas naquela camada especifica. O botão  permite que os polígonos sejam exibidos ou ocultados no mapa.

Obs.: A área mostrada na opção “APP segundo art. 16 da Lei 20.922 de 2013” refere-se à APP sobreposta pela camada “área consolidada”.

A área mostrada na opção “APP em área antropizada não declarada como área consolidada ” refere-se a APP não sobreposta pela camada “área rural consolidada” nem pela camada “vegetação nativa”.

3.4.6.1 Criação de Polígonos

Após vermos as diversas ferramentas auxiliares do sistema, agora veremos as ferramentas de criação de geometrias no sistema (pontos, linhas e polígonos). Essas geometrias servem para representar as diversas feições da legislação, como por exemplo, a área do imóvel, vegetação nativa, cursos de água. É com base nos desenhos dessas geometrias que o sistema fará os diversos cálculos de vegetação nativa existente, área de reserva legal, áreas de preservação permanente, entre outros.

-Aba de ferramentas de geometrias:

Tabela 12 – Ferramentas



Item	Descrição
	Arrastar o Mapa: Esta ferramenta permite ao usuário mover o mapa a fim de identificar a localização exata do imóvel a ser cadastrado. Pode ser usada também para sair do modo de alguma ferramenta de desenho ou exclusão.
	Desenhar um Ponto: Esta ferramenta permite ao usuário criar pontos no mapa. O ponto é adicionado a partir de um clique simples em uma determinada região do mapa.
	Desenhar Polígono: Esta ferramenta permite ao usuário criar polígonos no mapa. O polígono é adicionado ao mapa utilizando os seguintes passos: <ul style="list-style-type: none">▪ Clique simples: adiciona um nó inicial e nós intermediários ao polígono;▪ Clique duplo: adiciona o nó final e fecha o polígono, se pelo menos dois nós tiverem sido inseridos.
	Desenhar Linhas: Esta ferramenta permite ao usuário criar linhas no mapa. A linha é adicionada ao mapa utilizando os seguintes passos: <ul style="list-style-type: none">▪ Clique simples: adiciona um nó inicial e nós intermediários da linha;▪ Clique duplo: adiciona o nó final e finaliza a linha, se pelo menos um nó tivesse sido inserido.
	Inserir vértices de polígono manualmente: essa ferramenta permite a adição de pontos no mapa através da inserção manual de coordenadas e azimutes para o mesmo ou da importação de um arquivo contendo estas coordenadas. Selecionando esta ferramenta, uma janela será exibida na tela para que o usuário informe manualmente cada coordenada.
	Importar arquivo: Esta ferramenta permite ao usuário realizar a importação um arquivo externo, em formato compatível com o sistema (<i>shp</i> , <i>kml</i> ou <i>gpx</i>), e que contenha a geometria do imóvel a ser cadastrado. Para tal, é necessário acessar a opção “Importar” e em seguida selecionar o arquivo desejado.
	Clonar Feição: Esta ferramenta permite ao usuário clonar um polígono de alguma feição para outra feição. Por exemplo, para usar o mesmo polígono de vegetação nativa para marcar a reserva legal, basta marcar a aba Reserva Legal, Clonar Feição e marcar vegetação nativa. Essa ferramenta, contudo, clona sempre todos os polígonos de uma determinada feição. Para escolher apenas um ou alguns, será necessário excluir os demais manualmente.
	Remover um objeto do desenho: Esta ferramenta permite excluir uma geometria adicionada. A geometria é excluída do mapa, apenas é possível remover uma geometria da camada que está sendo editada.



Diminui o zoom do mapa.



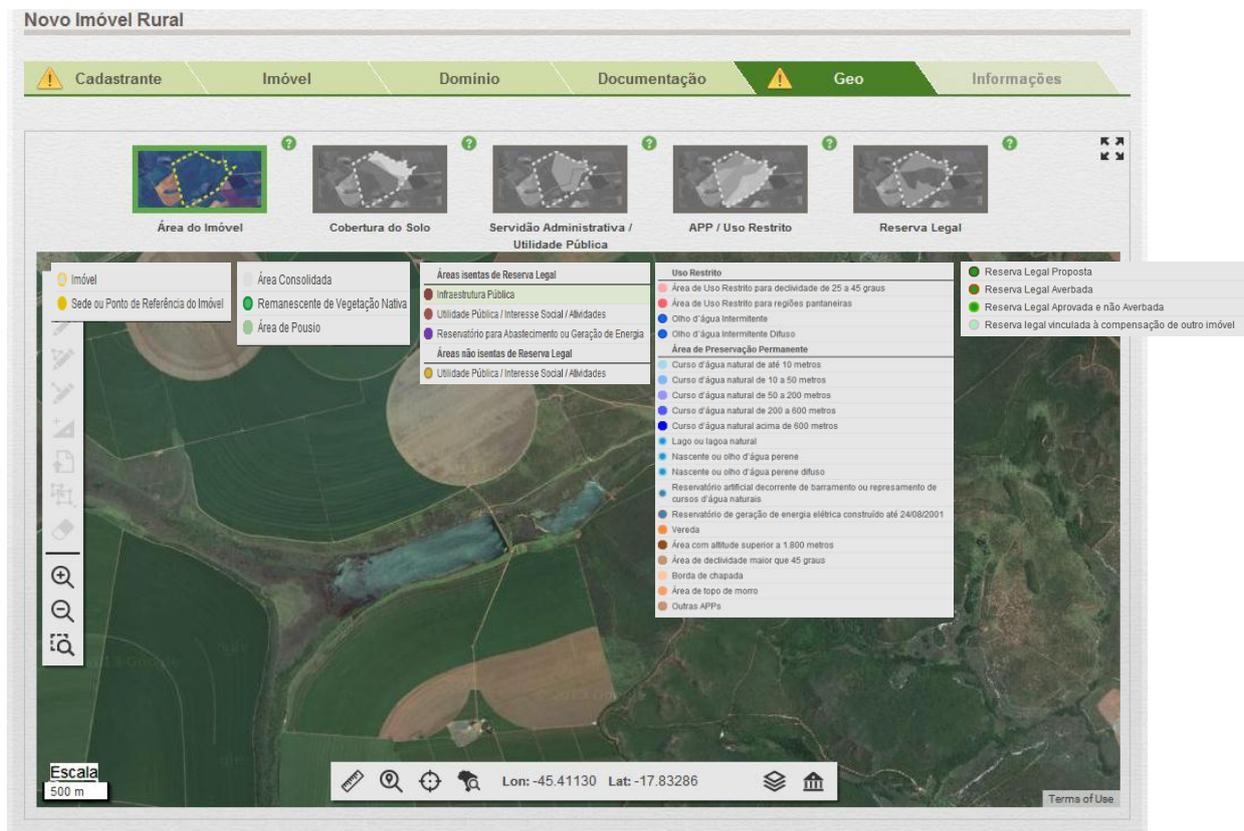
Aumenta o zoom do mapa.



Aproxima o mapa do perímetro selecionado.

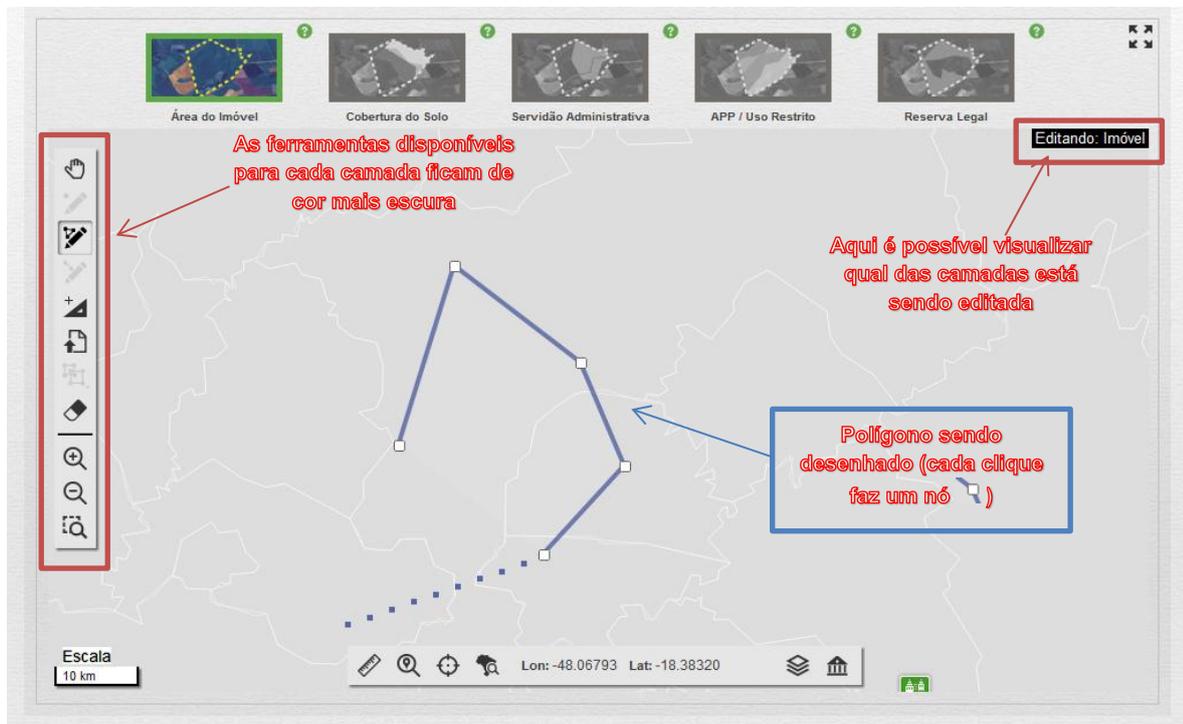
*Também é possível usar o scroll bar (a roda que fica acima do mouse) para aproximar e distanciar o zoom.

Para criar uma nova geometria, o usuário deve primeiro clicar sobre a aba e então escolher qual camada quer desenhar. É necessário desenhar a área do imóvel antes de qualquer ou camada. Abas e camadas estão demonstradas abaixo.

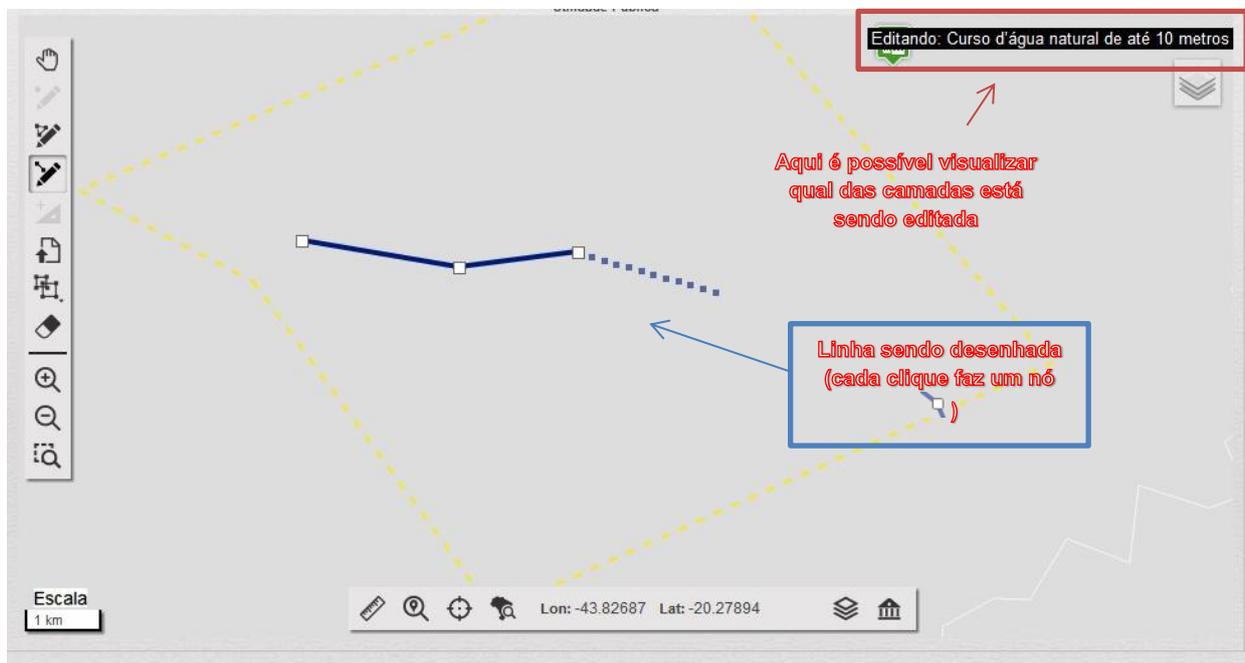


Após selecionar a camada, é possível desenhar a geometria referente a essa. As possibilidades de desenhos mudam de acordo com a camada (polígono, linha ou ponto).

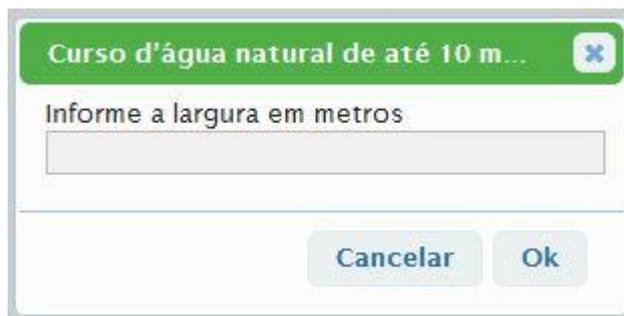
Desenhar Polígono : depois de selecionada a camada e a opção “desenhar polígono” ficar ativa, é possível utilizá-la. Cada clique esquerdo no mouse representa um vértice (ponto) do polígono a ser criado, um duplo clique finaliza a criação do polígono. Ao se segurar o clique esquerdo, é possível mover a imagem movendo o mouse. Após finalizar o polígono é possível editá-lo desde que você editando aquela camada específica. Caso queira excluí-lo, você deve usar a opção  e clicar sobre o mesmo.



Desenhar Linha  : depois de selecionada a camada e a opção “desenhar linha” ficar ativa, é possível utilizá-la. Cada clique esquerdo no mouse representa um ponto da linha a ser criada, um duplo clique finaliza a criação da linha. Em seguida, o sistema perguntará qual a largura da feição (estrada, rio) em metros. Deve-se inserir toda a largura da feição. Ao se segurar o clique esquerdo, é possível mover a imagem movendo o mouse. Após finalizar a linha, é possível editá-la desde que você esteja editando aquela camada específica. Caso queira excluí-lo, você deve usar a opção  e clicar sobre o mesmo.



Após finalizar a linha o sistema perguntará qual é a largura do polígono que será gerado a partir daquela linha, que deve ser a largura do rio ou da estrada por exemplo.

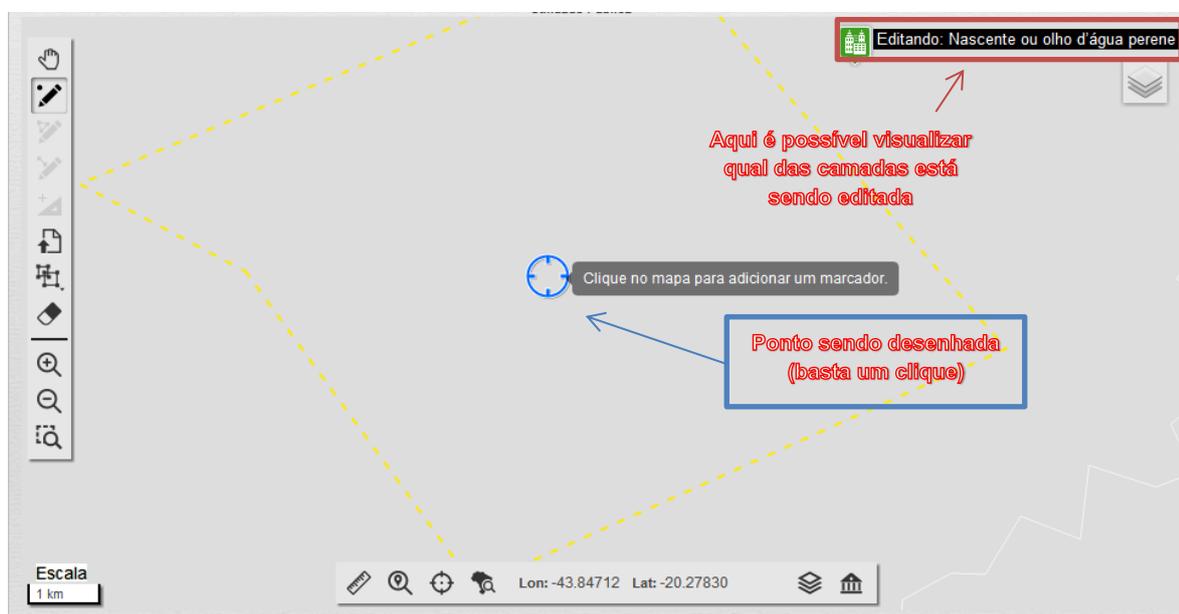


Curso d'água natural de até 10 m... [X]

Informe a largura em metros

Cancelar Ok

Desenhar Ponto : depois de selecionada a camada e a opção “desenhar ponto” ficar ativa, é possível utilizá-la. Basta um clique para que o ponto seja criado. Caso queira excluí-lo, você deve usar a opção  e clicar sobre o mesmo



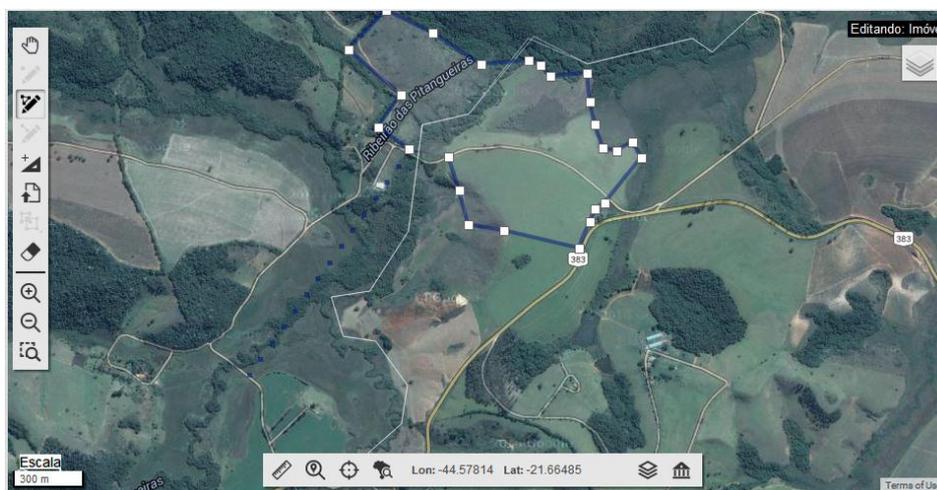
3.4.6.2 Aba de Imóvel



I. Área do Imóvel

A área do imóvel compreende todas as áreas contínuas pertencentes ao mesmo conjunto de proprietários/posseiros, sendo que rios, estradas, ferrovias, linhas de transmissão e similares não retiram o caráter de continuidade do imóvel.

Eventualmente, a área declarada constante nos documentos pode não corresponder ao desenho elaborado, já que algumas áreas foram obtidas com instrumentos sem precisão, o que não impede a conclusão do registro no CAR, a menos que essa diferença seja muito grande.



II. Sede ou Ponto de Referência do Imóvel

Insira um ponto na sede de sua propriedade/posse, caso a mesma não possua sede, insira o ponto na entrada da propriedade/posse.



3.4.6.3 Aba Cobertura do Solo



I. Área consolidada

Aqui serão demarcadas todas as áreas que foram consolidadas em data anterior a 22 de julho de 2008. O sistema não permite a interseção do desenho “Área rural consolidada” e o desenho “Vegetação Nativa”. Caso isto ocorra, a parte do desenho de “Área rural consolidada” que estiver em interseção será descartada, prevalecendo o desenho “Vegetação Nativa”.

Quando o polígono de área rural consolidada se sobrepõe a uma APP, esse será automaticamente recalculado de acordo com o Art. 16 da lei 20.922. Assim, em certos casos, a área a ser recomposta será menor quando sobreposta à área rural consolidada.



OBS: nessa hora poderá ser útil alterar as transparências das camadas na ferramenta , para facilitar o desenho.

II. Vegetação nativa

Aqui serão delimitados todos os fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel, independentemente de estarem ou não na reserva legal ou APP.



III. Área de Pousio

Aqui será delimitada a área sobre regime de pousio, caso exista no imóvel.



3.4.6.1 Aba Servidão Administrativa/Utilidade Pública

Áreas Isentas de Reserva Legal

Aqui serão demarcadas as áreas que serão descontadas da área total para cálculos de Reserva Legal. As camadas dessa aba podem ser demarcadas como linha ou polígonos (desenha-se a linha e informa-se a largura do polígono que será gerado a partir dela, útil para linhas de transmissão e estradas, por exemplo).

I. Infraestrutura Pública

Demarque aqui as áreas de infraestrutura pública como linhas de transmissão, estradas municipais, estaduais e federais, escolas públicas, entre outros.



II. Utilidade Pública/ Interesse Social/ Atividades

Demarque aqui as áreas de Utilidade Pública/ Interesse Social/ Atividades que são dispensadas de Reserva Legal, como por exemplo, áreas de aquicultura em tanque rede.

III. Reservatório para abastecimento ou geração de energia elétrica

Demarque aqui as áreas que estão sobre regime de servidão administrativa de Reservatório para abastecimento ou geração de energia elétrica.

Áreas não Isentas de Reserva Legal

IV. Utilidade Pública / interesse Social

Demarque aqui as áreas que são de Utilidade Pública / interesse Social que não são dispensáveis de reserva legal.

IV. Área de interesse social

Aqui serão delimitadas as áreas consideradas de interesse social segundo o Art. 3º item II da lei estadual 20.922, caso existam no imóvel.

3.4.6.1 Aba APP / Uso Restrito

I. Áreas de APPs / Usos Restritos demarcadas diretamente.

Nas áreas de “Áreas de uso restrito para declividade de 25 a 45 graus”; “Áreas de uso restrito para regiões pantaneiras” “Reservatórios de geração de energia elétrica construído até 24/08/2001”; “Área com altitude superior a 1.800 metros”; “Área com declividade maior que 45º”, “Borda de Chapada”, “Área de topo de Morro” deve-se demarcar a APP em si, ou seja, o polígono demarcado aqui será considerado a APPs e não se gerará a APP partir dele, como no caso de rios.



II. Áreas de APPs / Usos Restritos demarcadas indiretamente.

Nas demais APPs, o que se marca é a feição que gera a APP, como uma lagoa, por exemplo, e então o sistema gera a APP a partir dela.

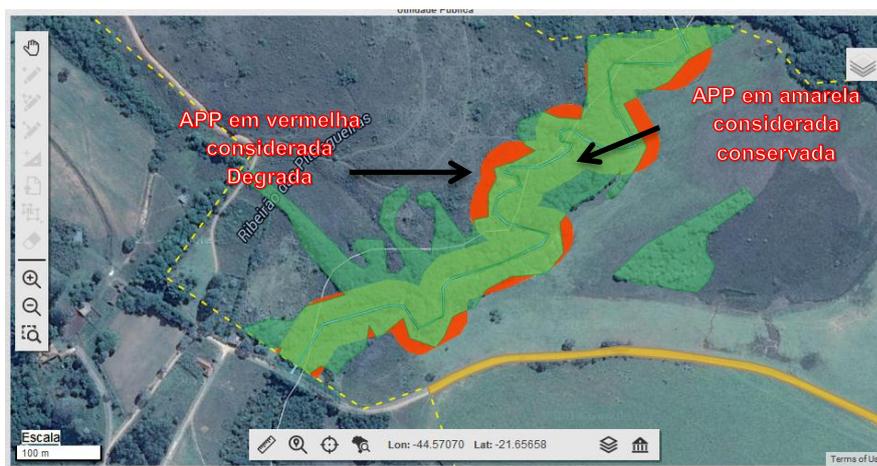


Item	Descrição
Olho d'água intermitente	Aqui se deverá demarcar um ponto representando o Olho d'água intermitente e o sistema gerará a partir dali uma área de uso restrito no raio 50 metros onde houver a camada "remanescente de vegetação nativa".
Olho d'água intermitente difuso	Aqui se deverá demarcar a área do corpo hídrico e o sistema gerará a partir dali uma área de uso restrito no raio 50 metros onde houver a camada "remanescente de vegetação nativa".
Cursos d'água natural até 10 metros.	Aqui se deverá demarcar a área do rio e o sistema gerará a partir dali uma APP de 30 metros. É possível demarcá-lo tanto como linha como polígono.
Cursos d'água natural de 10 a 50 metros.	Aqui se deverá demarcar a área do rio e o sistema gerará a partir dali uma APP de 50 metros.
Cursos d'água natural de 50 a 200 metros	Aqui se deverá demarcar a área do rio e o sistema gerará a partir dali uma APP de 100 metros.
Cursos d'água natural de 200 a 600 metros.	Aqui se deverá demarcar a área do rio e o sistema gerará a partir dali uma APP de 200 metros.
Cursos d'água natural maiores de 600 metros.	Aqui se deverá demarcar a área do rio e o sistema gerará a partir dali uma APP de 500 metros.

Lago ou Lagoa Natural	<p>Aqui se deverá demarcar a área da lagoa e o sistema gerará a partir dali uma APP dependerá do tamanho do lago ou lagoa.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entre 1 e 20 hectare: 50m de APP. • Acima de 20 hectares: 100m de APP. <p>Toda a área do lago ou lagoa deve ser demarcada, mesmo que extrapole os limites da área do imóvel.</p>
Nascente ou olho d'água perene	Aqui se deverá demarcar um ponto representando a Nascente ou olho d'água perene e o sistema gerará a partir dali uma APP de 50 metros.
Nascente ou olho d'água perene difuso	Aqui se deverá demarcar a área do corpo hídrico e o sistema gerará a partir dali uma área de APP de 50 metros.
Reservatório artificial decorrente de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.	<p>Aqui se deverá demarcar a área do reservatório artificial e o sistema perguntará qual foi a APP definida no licenciamento do mesmo, caso não possua licenciamento será gerada uma APP de 30m.</p> <p>Toda a área do reservatório deve ser demarcada, mesmo que extrapole os limites da área do imóvel.</p>
Vereda	Aqui se deverá demarcar a área alagada da vereda e o sistema gerará a partir dali uma área de APP de 50 metros

3.4.6.1.1 APP e Vegetação Nativa

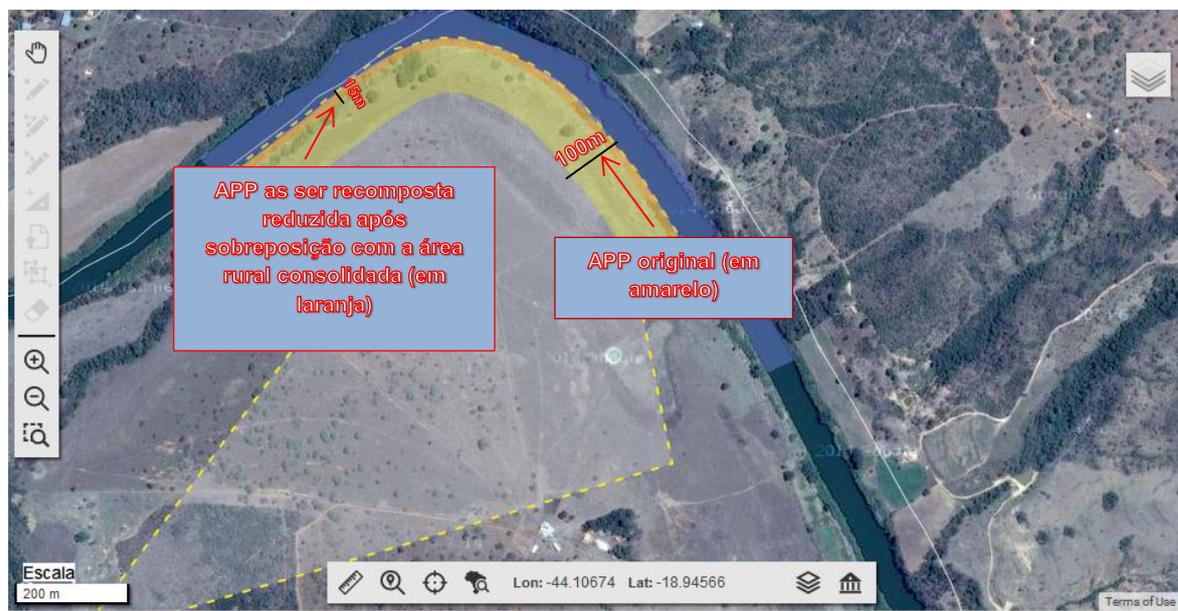
O sistema considerara preservadas as APPs, caso as mesmas estejam sobrepostas a algum polígono da camada "Remanescente de vegetação nativa" e as mesmas ficarão em amarelo. Caso contrário, ela será considerada degradada e a cor da APP ficará vermelha.



3.4.6.1.2 APP e Área Consolidada

Ao se sobrepor as camadas de APP e Uso Rural Consolidado o sistema automaticamente calcula a área a ser recuperada da mesma de acordo com art. 16 da lei estadual 20.922/13.

Nos exemplo abaixo, ha um rio de 70 metros (medido com a ferramenta ) em uma propriedade de 3 módulos fiscais. A APP de um rio de 70m é 100m, porem quando sobreposta pela área rural consolidada a obrigação de recompor nesse caso é de 15m para propriedades entre 2-4 módulos fiscais quando a APP está em área rural consolidada.



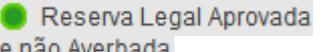
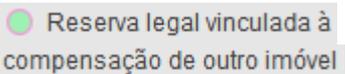
3.4.6.2 Aba Reserva legal

Aqui será delimitada a reserva legal do imóvel. Caso a reserva legal já tenha sido averbada ou acordada por outro documento, ele deverá ser delimitada na mesma localização. Caso não se tenha reserva legal averbada ou acordada, deverá se propor uma Reserva Legal, que posteriormente poderá ser aprovada ou não pelo órgão ambiental. Deve-se usar primeiramente toda a vegetação nativa disponível no imóvel para compor a reserva legal, para apenas depois utilizar as demais áreas, que serão consideradas degradadas e deverão ser recuperadas.

Caso o polígono de “Reserva Legal” não esteja sobreposto por outro polígono da camada de “vegetação nativa”, a reserva legal será considerada como “degrada” pelo sistema, pois será considerada uma área de reserva legal que não possui vegetação nativa.

É possível utilizar o botão de “Clonar” (📄) para duplicar um polígono da camada “vegetação Nativa” para “reserva legal”, não sendo necessário fazer o mesmo desenho duas vezes, e evitando que parte da Reserva Legal não esteja sobreposta por Vegetação Nativa.

A quatro opções de demarcação de Reserva Legal, que são explicadas no quadro abaixo.

Item	Descrição
	Essa opção deve ser usada quando a propriedade não possui Reserva Legal regularizada, sendo que a mesma está sendo proposta no CAR.
	Essa opção deve ser usada quando a propriedade possui Reserva legal Averbada na matrícula.
	Essa opção deve ser usada quando a propriedade possui termo de compromisso ou de responsabilidade referente a averbação da reserva legal, porem a mesma não foi averbada na matrícula.
	Essa opção deve ser usada quando parte da reserva legal do imóvel está sendo usada para a compensação da reserva legal de outro imóvel, é apenas possível demarcar essa camada sobreposta a áreas já demarcadas como “Reserva Legal Averbada” ou “Reserva Legal Aprovada e não Averbada”.

3.4.7 Etapa Informações

A próxima etapa apresenta um questionário ao usuário para que sejam fornecidas algumas informações específicas sobre o imóvel e de intenções do proprietário ou posseiro. O usuário deverá responder cada uma das perguntas exibidas neste questionário selecionando as opções “Sim” ou “Não”. E, em algumas perguntas, caso a opção de resposta selecionada tenha sido “Sim”, o sistema irá apresentar campos complementares que deverão ser preenchidos pelo usuário.

As perguntas são as seguintes:

 Deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, caso o imóvel rural possua (uma das situações a seguir, ocorrida até 22 de julho de 2008): necessidade de recomposição de áreas de APP e de uso restrito; déficit referente a Reserva Legal; autuação? *

Sim Não

Comentário: Os proprietários ou os possuidores de imóveis rurais com passivo ambiental relativo às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito poderão proceder à regularização ambiental mediante adesão aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal – PRA, estabelecidos no Art. 59 da lei federal 12.651 e regulamentados pelo decreto nº 8.235.

Ressaltasse que o PRA ainda não foi implementado, sendo que os usuários serão avisados quando o mesmo estiver em funcionamento.

 O imóvel rural possui área com déficit de vegetação nativa para fins de cumprimento da Reserva Legal? *

Sim Não

Comentário: Essa pergunta visa saber como os proprietários/posseiro pretendem regularizar suas reservas legais, porém é no PRA que será definido como se dará essa regularização, assim essa pergunta visa apenas montar um banco de intenção não ficando o proprietário obrigado adotar a resposta dada.

 Existe Termo de Ajuste de Conduta (TAC) aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou área de uso restrito? *

Sim Não

 Existe Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou outro documento aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou área de uso restrito? *

Sim Não

 Existem infrações cometidas até 22 julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em APP, Reserva Legal ou área de uso restrito do imóvel, objeto de autuação? *

Sim Não

Comentário: segundo § 5o do Art. 59 da lei federal 12.651, as multas referidas na pergunta serão suspensas com o cumprimento dos termos do PRA, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas.

Ocorreu alteração no tamanho da área do imóvel após 22/07/2008? *

Sim Não

Comentário: Essa pergunta visa saber qual a área que o imóvel detinha em 22/07/2008 para fins de aplicação do § 8º art. 16 e dos art. 18 e art. 40 da lei estadual 12.65/2013.

Deseja recuperar as áreas de preservação permanente em faixas superiores às definidas pelo Art. 16 ("APP Escadinha") da Lei Estadual 20.922/13?

Sim Não

Responsabilidade Técnica

Deseja adicionar o responsável técnico?

Sim Não

Comentário: Essa pergunta apenas aparecerá para proprietários menores que 4 módulos fiscais, pois os mesmos não são obrigados a possuir uma ART para o cadastro, porem tem a opção de adicionarem uma caso possuam.

Responsabilidade Técnica

Para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais, é obrigatória a inserção de ao menos um responsável técnico. Esse visa atestar que o cadastro está dentro dos requisitos instituídos pela Instrução Normativa nº 2 do Ministério do Meio Ambiente de 5 de maio de 2014, que define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Será necessária uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que é o documento individual pelo qual o profissional capacitado, enquanto pessoa física, atesta a prestação de serviço, comprovando sua condição de responsável técnico pelo cadastro. Por outro lado, a ART comprova, também, que o profissional tem competência para realização do cadastro. Ou seja, constitui-se em uma garantia ao empregador ou tomador de serviço da capacidade profissional.

Responsabilidade Técnica

▶ Posse ou propriedade do imóvel:

Poder Público Privado

Tipo de pessoa do responsável técnico *:

Pessoa Física Pessoa Jurídica

Nome do Responsável Técnico *:

CPF do Responsável Técnico *:

Nº Inscrição / Reg. profissional no conselho regional *:

Nº da ART *:

Responsáveis Técnicos Adicionados

Tipo	CPF/CNPJ	Nome/Empresa	ART	MAASP	Ações
Não há responsáveis técnicos adicionados. <small>Para adicionar um responsável técnico, use o formulário acima.</small>					

Para imóveis que pertence ao poder público a ART não é necessário, sendo apenas pedida a matrícula do servidor que realizou o cadastro.

Responsabilidade Técnica

Posse ou propriedade do imóvel:
 Poder Público Privado

Nome do Responsável Técnico *:

Nº da Matrícula do Servidor Administrativo (MASP)*:

Responsáveis Técnicos Adicionados

Tipo	CPF/CNPJ	Nome/Empresa	ART	MASP	Ações
Não há responsáveis técnicos adicionados. Para adicionar um responsável técnico, use o formulário acima.					

3.4.8 Finalizando o Cadastro

Após o cadastro ser finalizado através do ícone  , presente da etapa de informações adicionais, posteriormente o sistema irá abrir o resumo do cadastro finalizado.

Resumo do preenchimento do CAR Módulo de Cadastro

Resumo 

Número do Protocolo: MG-3108602-9364.40BD.BF40.69A5.1512.CBA7.7C94.DC17 Finalizado em: 01/09/2015 15:36:21

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Após isso a situação do imóvel será alterada de “em andamento” para “cadastrado”. Havendo a possibilidade de reabrir o resumo do cadastro através do ícone .

CADASTRO DE IMÓVEIS

Imóveis Cadastrados

Cadastrar Novo Imóvel 

Pesquisar 

Situação:

Imóvel	Município	Módulos Fiscais	Cadastrante	Situação	Ações
fazenda teste	Rio Piracicaba/MG	1,46	Carlos Eduardo cagna	Gravado	 
fazenda teste 2		0,00		Em Andamento	 
fazenda teste 3	Rio Piracicaba/MG	2,22	Carlos Eduardo cagna	Cadastrado	 

Obs.: Para efetuar o cadastro é necessário baixar as imagens do município do seu imóvel na etapa "Baixar Imagens".

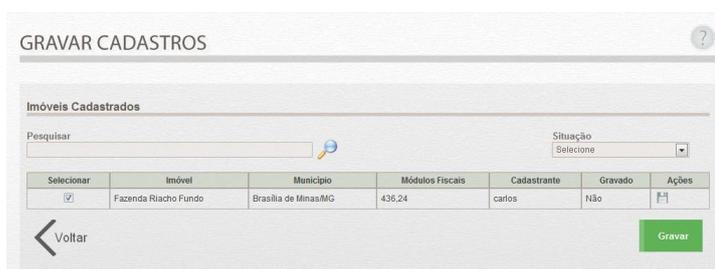
 

3.4.9 Gravando para Envio

Depois do cadastrado finalizado será possível enviá-lo pra nosso banco de dados, para tal é necessários acessar a opção “gravar para envio”.



Nessa opção será possível visualizar todos os cadastros já finalizados, e gravá-los para envio (gerar um arquivo .CAR), depois de gravado não será mais possível editar o imóvel, porem ainda será possível excluí-lo caso necessário, isso porque o mesmo ainda não foi mandando para a nossa base. É possível gravar vários cadastros de uma única vez, sendo necessário selecionar todos antes através da opção Selecionar.



3.4.10 Enviando

Depois do cadastrado finalizado e gravado será necessário enviá-lo para ao receptor estadual, o envio do cadastro é feito pelo site www.car.mg.gov.br, para tal deve-se acessar uma das opções em destaque:



Depois, será necessário localizar o arquivo .CAR em seu computador.



O arquivo “.CAR” por padrão é salvo na pasta “Documentos”, o arquivo possui a seguinte forma



MG-3162401-573
B.CEE8.071D.0352
.1A55.48DB.C66C
.BF28

3.4.11 Baixando o Recibo Nacional

Para baixar o Recibo Nacional de um cadastro é necessário acessar a , no site www.car.mg.gov.br, porém o mesmo só estará disponível após 48h ao envio do arquivo “.CAR”, podendo eventualmente demorar um pouco mais.

Caso o usuário ainda não esteja cadastrado na central de comunicação, será necessário o número de um CAR vinculado ao CPF do usuário (consultar capítulo 4). Esse número pode ser obtido inserindo o número do protocolo do cadastro enviado na ferramenta “consulta de imóvel” (consultar capítulo 5).

OBS: Usuários que tenham feito o cadastro no antigo sistema podem obter o número do CAR desses consultando a aplicação “Buscar Cadastro” (capítulo 5.2).

4 A CENTRAL DE COMUNICAÇÃO

A central de comunicação é um ambiente onde o usuário tem acesso a todos os imóveis que ele seja proprietário/possuidor ou que ele seja o representante. Nesse ambiente é possível visualizar informações detalhadas sobre os imóveis, baixar o recibo de inscrição e o arquivo .CAR, gerenciar os vínculos do representante, dentre outras ações. Nos passos seguintes vamos detalhar melhor as abas da central de comunicação e mostrar um passo a passo para realizar o cadastro nesse ambiente.

Agora vamos para o passo a passo para realizar um cadastro na central de comunicação. Nesse ponto observamos que a central de comunicação poderá ser acessada apenas por proprietários/possuidores de imóveis e os representantes. O representante é a pessoa física ou jurídica que estará habilitada pelo proprietário/possuidor a representa-lo em todas as etapas do CAR do imóvel.

Para acessar a central de comunicação, acesse o site www.car.mg.gov.br e entre na .

Passo 1: nesse primeiro passo, o usuário deve se direcionar para o quadro “Não tenho cadastro” e inserir o Código de algum CAR em que tenha sido inserido como proprietário ou representante e informar o CPF. Caso não possua o Código do CAR, é possível consegui-lo através da ferramenta “buscar cadastro” no módulo “consultar”, para informações do seu funcionamento consultar o capítulo 5 “ABA CONSULTAR”.



Passo 2: nesse ponto já foi inserido o Código do CAR e CPF do proprietário, feito isso, clique em criar cadastro. No caso do número de Protocolo, será possível fazer o cadastro somente após a sincronização do imóvel, do contrário o sistema exibirá uma mensagem dizendo que ainda não foi feito o vínculo do CPF com o recibo de inscrição.

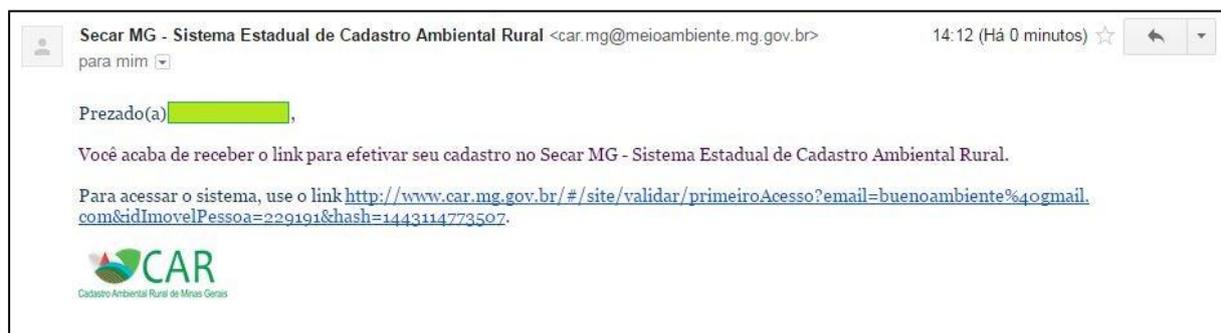
Passo 3: aqui o usuário deverá responder as três perguntas para validação do cadastro de pessoa física e avançar para a próxima etapa.

Passo 4: após a validação, deve-se informar um contato de e-mail para recebimento do link para confirmação do cadastro.

Passo 5: ao clicar em cadastrar, deverá surgir uma mensagem no alto da tela com a sobre o cadastro realizado com sucesso.



Passo 6: agora o usuário deve acessar o e-mail que fora informado e verificar sobre o recebimento da mensagem para confirmação do cadastro. É importante verificar também a caixa de *spam* do e-mail. Com isso, basta clicar no link disponível na mensagem.



Passo 7: ao acessar o link da confirmação, o usuário será direcionado para a página receptora estadual (www.car.mg.gov.br) e deverá complementar as informações do cadastro, onde também irá escolher uma senha e finalizar a validação do cadastro de pessoa física.

Central de Comunicação

Validação do Cadastro de Pessoa Física

Dados do Cadastro

Número de Recibo do CAR: MG-3169604-AEA9F3AE2D1242558C7B520BAB6220B3

CPF do Proprietário / Possuidor:

Nome do Proprietário / Possuidor:

Data de Nascimento do Proprietário / Possuidor:

Nome da Mãe do Proprietário / Possuidor:

E-mail do Proprietário / Possuidor:

Dados de Contato

Telefone do Proprietário / Possuidor*:

Celular do Proprietário / Possuidor:

Informação para Acesso

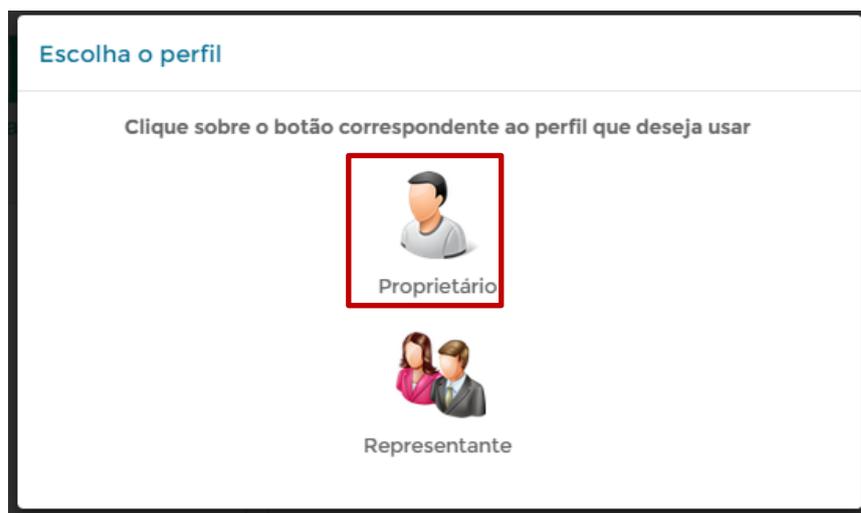
Senha*:

Confirmar Senha*:

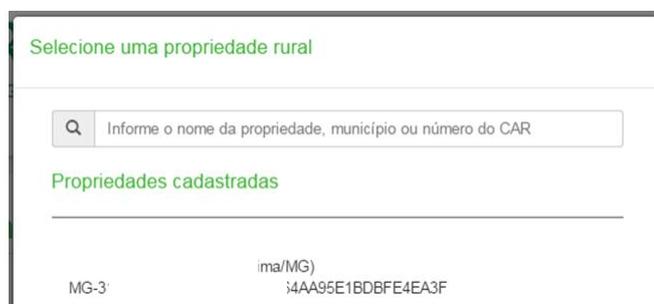
Passo 8: finalizado o passo 7, surgirá uma mensagem confirmando a validação do cadastro na porção superior da página. Com isso, o usuário pode se direcionar para o quadro “Já sou cadastrado” e fazer o seu primeiro *login* de acesso, informado seu CPF.



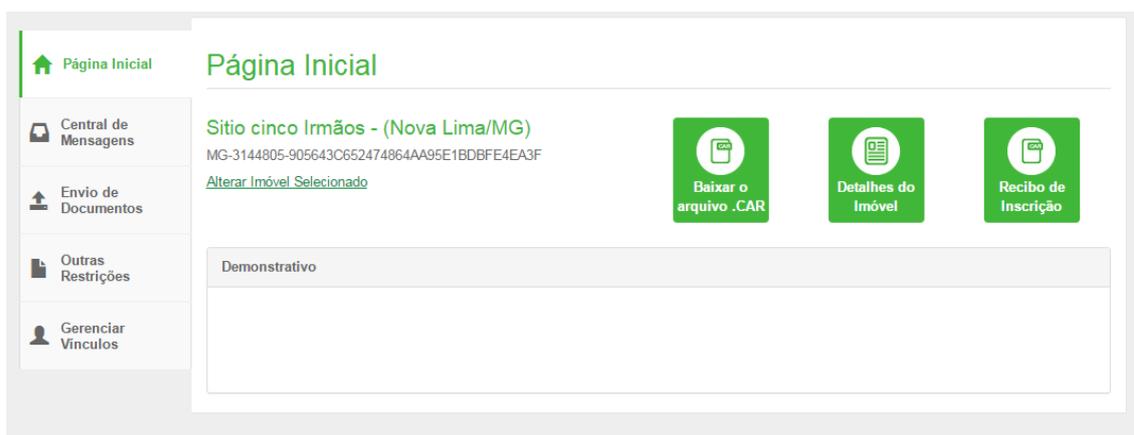
4.1 Perfil Proprietário



Ao acessar o perfil de proprietário será possível visualizar todas as propriedades em que o usuário foi inserido como proprietário, será necessário escolher qual dos cadastros se quer visualizar, como na imagem abaixo.



Após selecionar a propriedade que se quer visualizar é possível fazer as seguintes ações:



Item	Descrição
	<p>Nessa opção é possível baixar o arquivo .CAR da propriedade, para usá-lo durante a retificação do cadastro.</p>
	<p>Nessa opção é possível visualizar todas as informações que foram inseridas durante o cadastro da propriedade e também as retificações realizadas da propriedade.</p>
	<p>Nessa opção é possível baixar o recibo nacional do CAR da propriedade.</p>
	<p>Nessa opção serão exibidas mensagens enviadas pela secretária para o usuário, como por exemplo solicitação de alguma retificação do cadastro.</p>
	<p>Nessa opção será possível enviar documentos como um arquivo PDF, caso seja requisitado.</p>
	<p>Nessa opção serão exibidas possíveis restrições já identificadas no cadastro, como por sobreposição com unidades de conservação.</p>
	<p>Nessa opção será possível vincular ou desvincular o representante do cadastro, tal ação será explicada no próximo item.</p>

4.1.1 Gerenciar Vínculos

Através desse item é possível vincular um representante ao cadastro, que será uma pessoa que terá acesso ao cadastro, poderá editá-lo se necessário e será avisada em conjunto com os proprietários/posseiros sobre qualquer notificação emitida pelo SISEMA. Para vincular um representante ao cadastro é necessário clicar em

[+ Vincular representante](#) e preencher as informações dos mesmos.

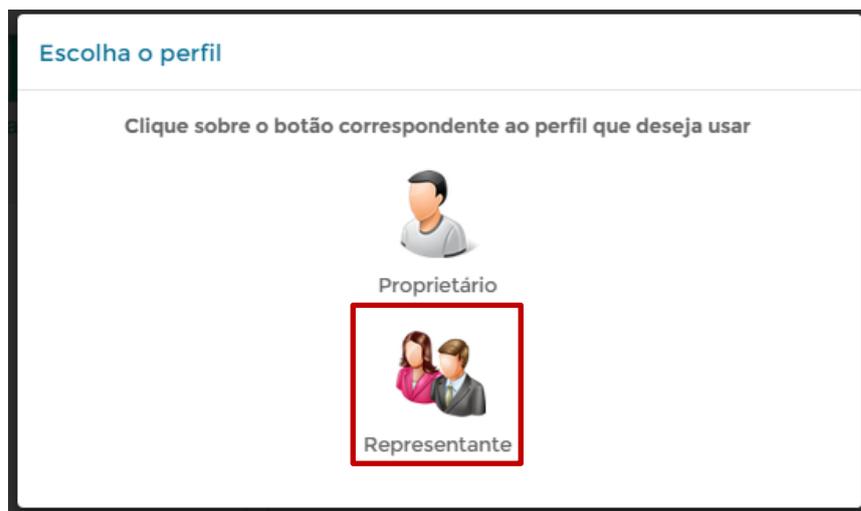


Através dessa opção também possível desvincular o representante, podendo assim adicionar um novo posteriormente, isso é possível através da opção

[- Desvincular representante](#)



4.2 Representante

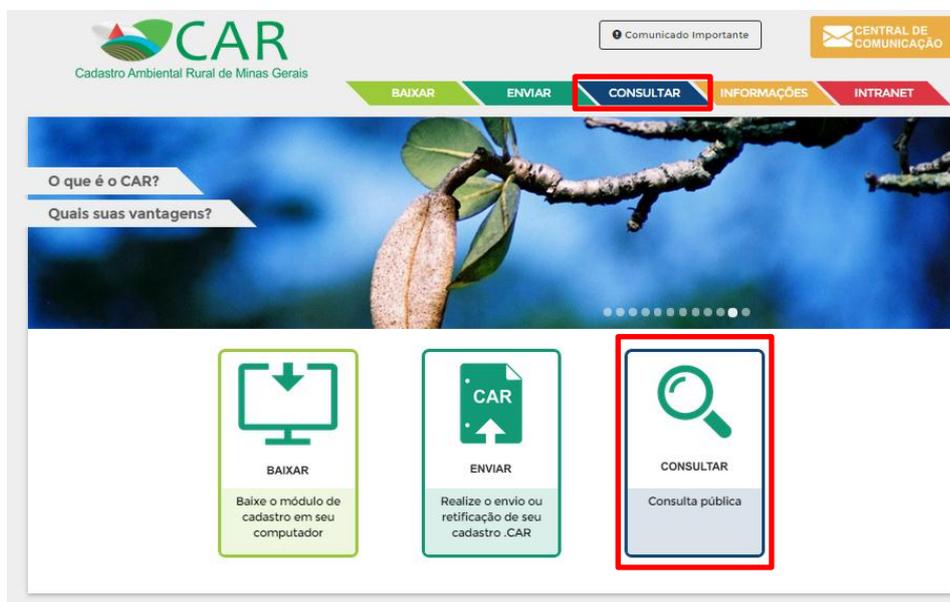


Ao acessar o perfil de Representante será possível visualizar todas as propriedades em que o usuário foi inserido como representante, será necessário escolher qual dos cadastros se quer visualizar. O perfil representante funciona de maneira idêntica ao perfil usuário, com a exceção que na opção  é possível apenas se desvincular de ser representante daquele cadastro que foi acessado.

5 ABA CONSULTAR

A aba consultar é composta por três aplicações de consulta e tem o objetivo de dar publicidade às informações de natureza pública inseridas no CAR. Através destas aplicações é possível verificar sobre dados inseridos no CAR, além de fazer consultas por listagem ou por imóvel rural.

O Acesso a consulta é feito pelo site www.car.mg.gov.br, para tal deve-se acessar uma das opções em destaque:

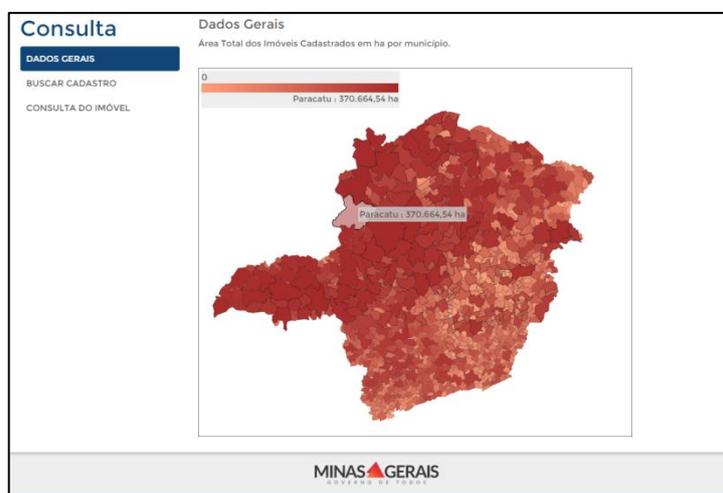


5.1 Aplicação Dados Gerais

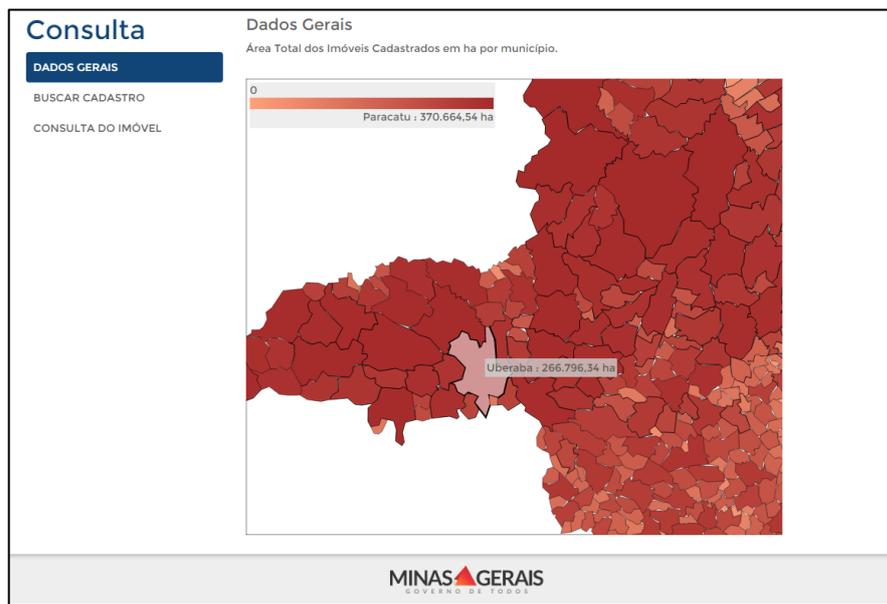
DADOS GERAIS

A aplicação “Dados Gerais” permite que o usuário verifique a situação de cada município quanto a área total de imóveis rurais cadastrados. Modo de utilização: para visualizar as informações basta pousar o *mouse* sobre o município desejado, com isso será exibida a informação da área total de imóveis cadastrados em hectares naquele município. Observe as telas seguintes com os exemplos práticos:

Tela 1: ao pousar o *mouse* sobre o município de Paracatu, a informação de área é exibida ao lado do ícone do *mouse*.



Tela 2: para aproximar sobre a imagem, basta utilizar o botão de rolagem do *mouse* para aplicar o *zoom*. No exemplo foi aplicado o *zoom* para facilitar a identificação do município de Uberaba.



*** Observação:**

A informação acima da delimitação de Minas Gerais trata-se da legenda em degrade de cores com o município que possui a maior área total cadastrada para referência, nessa ocasião o município de Paracatu.

5.2 Aplicação Buscar Cadastro

BUSCAR CADASTRO

Nessa aplicação é possível fazer buscas de cadastros utilizando alguns filtros disponíveis, como o nome do imóvel, município, Código do CAR e Protocolo de envio. Nessa ferramenta também é possível obter a informação da quantidade de imóveis cadastrados no Estado e por município.

Modo de utilização: ao abrir a aplicação, automaticamente é carregada a lista de todos os imóveis inscritos no CAR de Minas Gerais (isso pode demorar um pouco), onde o número total de imóveis é exibido logo abaixo da listagem. Para fazer uma busca, o usuário deve preencher o filtro desejado e clicar na opção “Filtrar”

Filtrar

Aqui também é possível baixar todos esses dados no formato de planilha, através da opção “Exportar xls”

Exportar xls

***PONTO IMPORTANTE:** para localizar imóveis cadastrados tanto no antigo quanto no novo sistema, deve-se utilizar essa aplicação e a verificação de outros detalhes do cadastro deve ser feita na aplicação Consulta do Imóvel, que será abordada a seguir. **Obs. Apenas cadastros já sincronizados são exibidos nessa opção, para consultar cadastros que ainda não foram sincronizados utilize a opção “consulta de imóveis”, descrita em seguida.**

Tela 1: nesse passo utilizamos o filtro de município e selecionamos o município de Uberlândia, apresentando um total de 1318 imóveis rurais cadastrados.

DADOS GERAIS

BUSCAR CADASTRO

CONSULTA DO IMÓVEL

Nome do imóvel

Município

Código do CAR

Protocolo

Limpar **Filtrar**

Cadastros Localizados

CAR	Área (ha)	Município	MF	Data do cadastro
A MG-3170206-0C16481C0281451E829466991E36AA01	20,9974	Uberlândia	1,05	24/09/2015
A MG-3170206-15A0F57D7FFB417182415C2720DC8B3D	26,7492	Uberlândia	1,34	24/09/2015
A MG-3170206-32A5021D84894CB790C212A090169A46	39,9835	Uberlândia	2,00	23/09/2015
A MG-3170206-9DA87281C2224896914EECEC74943FB1	6,3391	Uberlândia	0,32	23/09/2015
A MG-3170206-49F696DCDB604B539F96CEBE2925D428	44,8313	Uberlândia	2,24	22/09/2015
A MG-3170206-3B85C42AB03A490B8600070B8E72630C	54,1137	Uberlândia	2,71	22/09/2015
A MG-3170206-09B0BF6CE26C4209A6AF09EB4183901F	233,6622	Uberlândia	11,68	22/09/2015
A MG-3170206-D7DD1AE7315447E1BD0525758DD14598	191,4448	Uberlândia	9,57	22/09/2015
A MG-3170206-66477E6EDB26476D82EA9DB93F0C5368	103,6523	Uberlândia	5,20	17/09/2015
A MG-3170206-58807A76697248EEA10ABEF49FBE3D7A	171,6373	Uberlândia	8,60	17/09/2015
A MG-3170206-6E5CF39B3AF14AC394400DA5FF3985C9	160,3590	Uberlândia	8,02	17/09/2015
A MG-3170206-DCDE82CC2D534F39855FA4E1C0CDBDBD	531,7168	Uberlândia	26,59	17/09/2015
A MG-3170206-409D77AF8D2948D5BB9CA37DDB3A286F	394,4522	Uberlândia	19,72	17/09/2015
A MG-3170206-16DBE04DBD604D6EA1689A6620D47411	157,5286	Uberlândia	7,88	17/09/2015
A MG-3170206-72D3DCA95DCE40DE9863BCD062F3DB48	26,8689	Uberlândia	1,34	17/09/2015

Total de imóveis encontrados: 1318

Tela 2: nesse passo utilizamos o filtro de município e nome do imóvel. Com isso, foram listados todos os imóveis com o nome Fazenda São José do Paranaíba presentes no município de Tupaciguara. Nesse ponto, é possível localizarmos um imóvel através da coluna “Área (ha)”, ou seja, na posse da informação do valor da área do imóvel, é possível localizá-lo na listagem e obter o Código do CAR ou Protocolo para fazer a verificação mais detalhada na próxima aplicação abordada, a “Consulta do Imóvel”.

Consulta

DADOS GERAIS

BUSCAR CADASTRO

CONSULTA DO IMÓVEL

Nome do imóvel

Município

Código do CAR

Protocolo

Limpar **Filtrar**

Cadastros Localizados

CAR	Área (ha)	Município	MF	Data do cadastro
A MG-3169604-AEA9F3AE2D1242558C7B520BAB6220B3	20,5104	Tupaciguara	1,03	22/09/2015
A MG-3169604-EE38AFB78A054F76A6E0EE89FE3F3FA4	29,2678	Tupaciguara	1,46	22/09/2015
A MG-3169604-A7FB1E8346B4B81822D847CEAFE7746	63,3165	Tupaciguara	3,18	16/09/2015
A MG-3169604-5C97914D0A5749578E7D7548EFID00A9	15,9358	Tupaciguara	0,80	14/09/2015
A MG-3169604-72B6A2BA5D44E29AA2EF4098AA54A33	40,2699	Tupaciguara	2,02	14/09/2015
A MG-3169604-A9687E45A1A3438488270393BAAB5380	46,9201	Tupaciguara	2,35	14/09/2015
A MG-3169604-82C58564E3CE42618CE7E72ED7E1780C	11,3062	Tupaciguara	0,57	14/09/2015
A MG-3169604-BOE9F90D373249FEA709407A8333F7CC	71,7931	Tupaciguara	3,60	14/09/2015
A MG-3169604-84372081EDDBA06A93F5AD027C7443DD	143,4007	Tupaciguara	7,20	14/09/2015
A MG-3169604-A55281FE11C4425CA3DFCFC9735E070B	94,5710	Tupaciguara	4,75	14/09/2015
A MG-3169604-78FF6C6291145B1B0A836FADDE975E	175,0372	Tupaciguara	8,78	14/09/2015
A MG-3169604-EC81B1F51C81404DB5CC37701DBCI2B	16,0128	Tupaciguara	0,80	14/09/2015
A MG-3169604-F43C5BC9D5C4545A086F632EC46144D	53,7506	Tupaciguara	2,70	14/09/2015
A MG-3169604-5C23E216EC3E480ABEB24AD79F680EAD0	130,0267	Tupaciguara	6,50	14/09/2015
A MG-3169604-E5AE4221CC674F6EBD9E927C33A2A240	13,9031	Tupaciguara	0,70	14/09/2015

Total de imóveis encontrados: 72

Através dessa ferramenta o usuário pode visualizar quem foi o cadastrante do imóvel e qual a situação do imóvel. A descrição sobre o que significa cada situação de imóvel está disposta na tela inicial da aplicação.

Modo de utilização: em posse do Código do CAR ou Protocolo, basta inseri-lo no único campo disponível e clicar sobre “Consultar” .

***PONTO IMPORTANTE:** ao localizar o imóvel desejado na etapa anterior, o usuário deve copiar o Código do CAR e consulta-lo nessa aplicação. A partir da informação de quem foi o cadastrante do imóvel, o usuário consegue confirmar se de fato aquele era o imóvel que estava procurando. Observe as telas seguintes com os exemplos práticos:

Tela 1: aqui já foi inserido o código do CAR e o botão “Consultar” está habilitado para ser acionado. Essa é a página inicial da ferramenta “Consulta do Imóvel”.



Consulta

DADOS GERAIS

BUSCAR CADASTRO

CONSULTA DO IMÓVEL

Consulta do Imóvel

Informe o número de registro no CAR (ou número de protocolo):

MG-3169604-AEA9.F3AE.2D12.4255.8C7B.520B.AB62.20B3 **Consultar**

Entenda a situação do CAR:

Ativo: O cadastro do imóvel rural será considerado **Ativo** após concluída a inscrição no CAR, enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações de atualização das informações cadastradas, e quando constatada, após análise, a regularidade das informações relacionadas às áreas de APP, de uso restrito, de RL e de remanescentes de vegetação nativa.

Pendente: O cadastro do imóvel rural será considerado **Pendente** quando constatada declaração incorreta; ou no caso de sobreposições do imóvel rural com Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Terras da União, áreas consideradas impeditivas, áreas embargadas, ou com outros imóveis rurais. O cadastro também será considerado **Pendente** quando houver notificação de irregularidades relativas às áreas de APP, de uso restrito, de RL, consolidadas e de remanescentes de vegetação nativa, enquanto não forem cumpridas as diligências notificadas aos inscritos, nos prazos determinados, ou enquanto não forem cumpridas as obrigações de atualização das informações decorrentes de notificação.

Cancelado: O cadastro do imóvel rural será considerado **Cancelado** quando constatado que as informações declaradas são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas; após o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas notificações; ou por decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente, devidamente justificada.

Para realizar o acompanhamento completo do histórico de notificações e mensagens, acesse a Central de Comunicação do Proprietário / Possuidor (presente no canto superior direito da tela).

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

Tela 2: após acionar a consulta, serão exibidas as informações do imóvel. É nesse ponto que o usuário pode confirmar se o imóvel localizado na aplicação anterior, de fato trata-se do imóvel desejado, através da confirmação do nome do cadastrante.

Consulta

DADOS GERAIS

BUSCAR CADASTRO

CONSULTA DO IMÓVEL

Consulta do Imóvel

Informe o número de registro no CAR (ou número de protocolo):

MG-3169604-AEA9.F3AE.2D12.4255.8C7B.520B.AB62.20B3 **Consultar**

CAR: MG-3169604-AEA9F3AE2D1242558C7B520BAB6220B3 Situação: **ATIVO**

Nome do Imóvel: Fazenda São José do Paranaíba

Área do Imóvel (ha): 20,5104 Módulos Fiscais: 1,03

Município: Tupaciguara Entrada no sistema: 22/09/2015

Cadastrante: Sergio Bueno

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

6 RETIFICAÇÃO (ALTERAÇÃO) DO CADASTRO

Após a finalização do cadastro, é possível retificá-lo, alterando algum dado ou até mesmo os desenhos feitos na etapa GEO, porém a retificação só é possível após a emissão do recibo nacional. Finalizada a retificação, será necessária a emissão do novo recibo nacional.

A retificação dos cadastros feitos no CAR é livre até o momento em que o mesmo for analisado pelo SISEMA. Já após a análise existirá algumas restrições à retificação, visando que informações já verificadas e validadas não sejam alteradas.

Segundo a instrução Normativa MMA N^o 1 a retificação do CAR será obrigatória nas seguintes situações:

- I. Retificações dos dados e informações declaradas, em especial no caso de desmembramentos, remembramentos, fracionamentos e alterações de natureza dominial ou possessória;
- II. Atendimento às pendências;
- III. Alterações da situação do cadastro do imóvel rural no CAR;
- IV. Alterações de natureza ambiental decorrentes de impactos sobre as áreas declaradas, incluída a supressão e a exploração de florestas e demais formas de vegetação nativa;
- V. Evolução e estágio de cumprimento dos termos de compromisso e Programa de Regularização Ambiental-PRA.

Para realizar a retificação, acesse o Módulo de Cadastro do CAR e entre na opção retificar, que abrirá a segunda tela abaixo.



Retificar um CAR Cadastrado

Possui o arquivo .CAR?
 Sim Não

Número de Registro no CAR ^{*}:

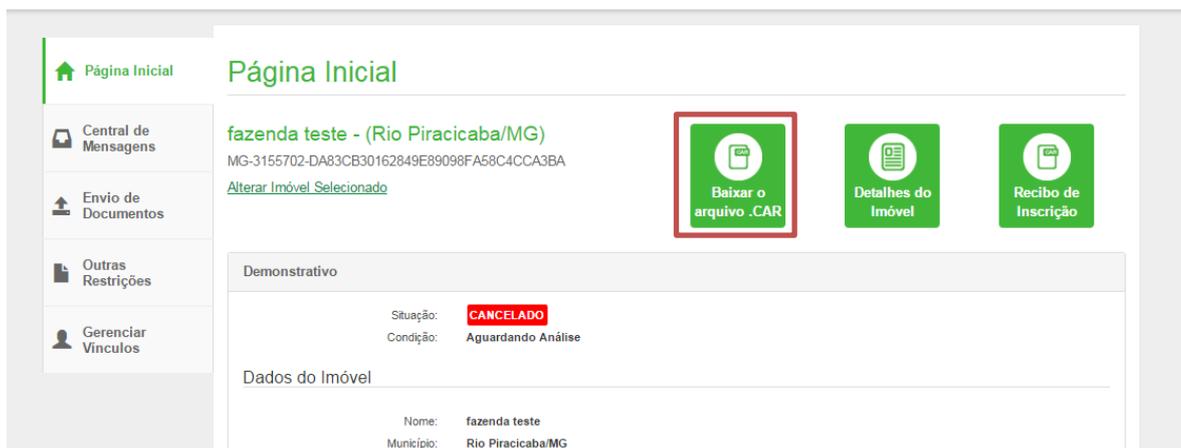
Importar Arquivo da Declaração ^{*}

Selecione um arquivo .CAR em seu computador

Nesse ponto haverá duas formas de retificação

A primeira permite que você use o arquivo “.car” de seu cadastro anterior, para assim aproveitá-lo, sendo só necessário alterar aquelas informações que se quer alterar. Para isso será necessário seguir os seguintes passos:

- 1º. Acesse a  no www.car.mg.gov.br e baixe o arquivo .CAR de seu cadastro usando a opção em destaque (dúvidas sobre a central de comunicação consulte o capítulo 4):



- 2º. Após selecionada a opção será baixado o seguinte arquivo , após isso entre no aplicativo do CAR e acesse a opção retificar, na opção número do CAR insira o número do CAR que se encontra no recibo federal ou na pagina do imóvel na central de comunicação, como em destaque na figura:

Obs. cuidado para não confundir o número do CAR com o número do protocolo que possuem o mesmo formato mas não são iguais.



- 3º. Clique na opção  e busque o arquivo .CAR em seu computador (por padrão o mesmo é baixado na pasta downloads). **Importante: é possível baixar o arquivo .car de seu cadastro na “Central de Comunicação”, mesmo para aqueles cadastros feitos no antigo sistema (consultar capítulo 4).**

- 4º. Agora será possível modificar as informações e finalizar o cadastro, para assim envia-lo novamente, nesse ponto o processo é idêntico a qualquer cadastro (consultar capítulo 3.4).

Já para realizar a retificação sem o arquivo .CAR, siga os mesmo passos porém selecione não na pergunta , a diferença nesse procedimento é que será necessário preencher todo cadastro novamente.

Venda

Caso haja venda do imóvel inserido no CAR em sua totalidade, então será necessário retificar o cadastro e alterar na etapa “domínio” os proprietários/posseiros.

Caso haja a venda de parte de um imóvel inserido no CAR, inicialmente deve-se retificar o cadastro original e reduzir o polígono da camada “área do imóvel” retirando a parcela vendida, assim como as demais informações que se fizerem necessárias. Posteriormente, será necessário realizar um novo cadastro* referente à área que foi vendida.

*caso a área tenha sido vendida para um confrontante daquele terreno, então não será necessário fazer um novo CAR, mas sim aumentar a área do CAR da área confrontante que comprou o terreno, ou seja, o comprador deve aumentar a área de seu CAR visto que comprou uma área contínua à sua propriedade.

Quadro 13 – venda de Imóveis

7 ACESSO AOS CADASTROS REALIZADOS NO SISTEMA OFFLINE (ANTIGO SISTEMA)

Os Cadastros feitos no antigo sistema funcionam de maneira idêntica aos demais, os dados desses podem ser obtidos na central de comunicação (capítulo 4), porém ressalta-se que os cadastrantes do antigo sistema não foram considerados representantes (capítulo 3.4.2), assim não possuem acesso ao cadastro, apenas o proprietário o tem, então o primeiro acesso terá que ser feito pelo proprietário que poderá vincular um representante posteriormente para aquele cadastro (capítulo 4.2).

Para aqueles usuários que não possuem o número do CAR de seus imóveis será necessário usar a ferramenta “buscar cadastro” (capítulo 5.2), onde é possível buscar número dos cadastros através do nome do imóvel.

Já o caso de cadastro em que o proprietário é um CNPJ, diferente dos demais, o acesso terá que ser feito pelo cadastrante.

8 PRA - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Realizada a inscrição no CAR, os proprietários ou os possuidores de imóveis rurais com passivo ambiental relativo às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito poderão proceder à regularização ambiental mediante adesão aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal – PRA, estabelecidos no Art. 59 da lei federal 12.651 e regulamentados pelo decreto nº 8.235, que diz:

Art. 4o Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei nº 12.651, de 2012, os programas de regularização ambiental serão implantados pelos Estados e pelo Distrito Federal, observados os seguintes requisitos:

I - termo de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial;

II - mecanismos de controle e acompanhamento da recomposição, recuperação, regeneração ou compensação e de integração das informações no SICAR; e

III - mecanismos de acompanhamento da suspensão e extinção da punibilidade das infrações de que tratam o § 4º do art. 59 e o art. 60 da Lei nº 12.651, de 2012, que incluam informações sobre o cumprimento das obrigações firmadas para a suspensão e o encerramento dos processos administrativo e criminal.

Art.5o Após a solicitação de adesão ao PRA, o proprietário ou possuidor do imóvel rural assinará termo de compromisso que deverá conter:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas ou dos representantes legais;

II - os dados da propriedade ou posse rural;

III - a localização da Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal ou área de uso restrito a ser recomposta, recuperada, regenerada ou compensada;

IV - descrição da proposta simplificada do proprietário ou possuidor que vise à recomposição, recuperação, regeneração ou compensação das áreas referidas no inciso III;

V - prazos para atendimento das opções constantes da proposta simplificada prevista no inciso IV e o cronograma físico de execução das ações;

VI - as multas ou sanções que poderão ser aplicadas aos proprietários ou possuidores de imóveis rurais compromissados e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas; e

VII - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

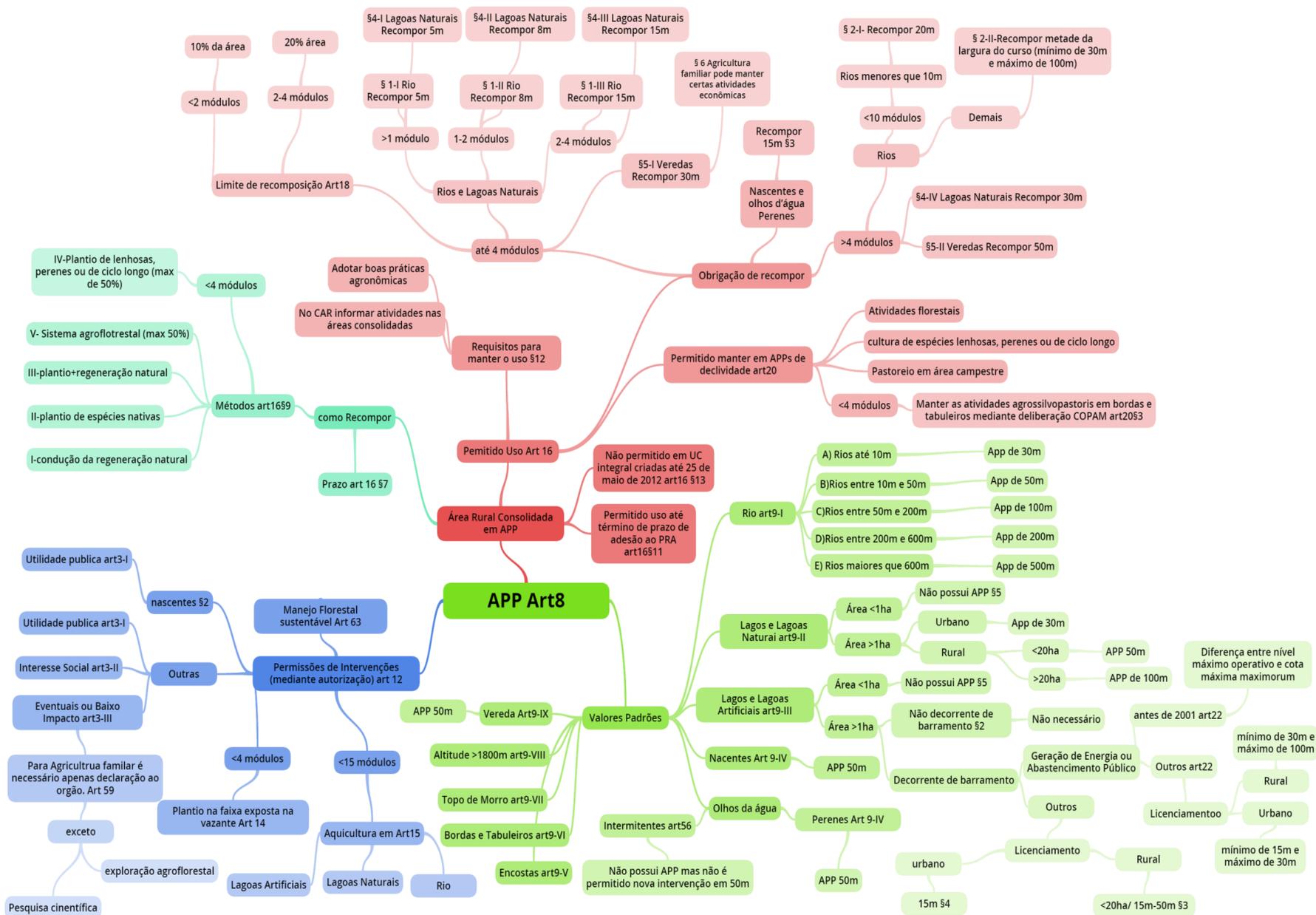
Caso opte por não aderir ao PRA, o proprietário/posseiro deverá fazer projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas próprio que deverá ser aprovado pelo SISEMA.

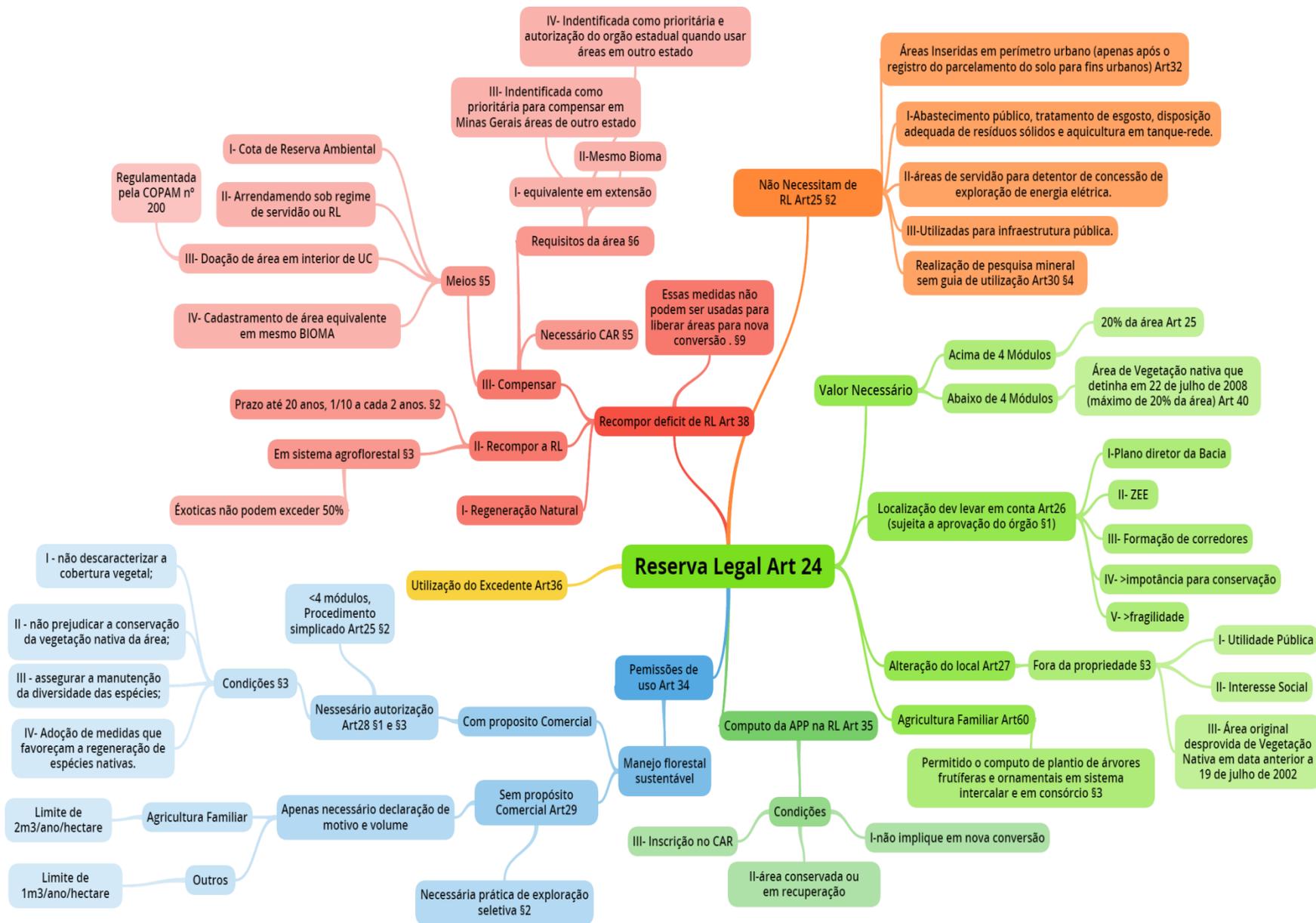
Porem, no momento, o PRA ainda se encontra em planejamento, não sendo possível a adesão a este. Quando o programa estiver disponível, os usuários serão informados.

9 ANÁLISE

Após fase de cadastramento no SICAR-MG, haverá uma fase de análise, que tem o objetivo verificar a validade das informações prestadas no CAR e aprovar a localização das reserva legais propostas. Parte dessa verificação se dará de forma automática, com base na classificação do uso do solo através das imagens do Rapideye de 2008 e parte *in-loco* quando se fizer necessário. No momento, essa fase ainda se encontra em desenvolvimento.

Anexo 1- Resumo das Regras de APP, Lei 20.922







RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG: XX	Data de Cadastro: 13/08/2014 09:12:20
---	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural:	
Município:	UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: Longitude:
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 5,9000	Módulos Fiscais: 0,84

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou domínial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/4





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG: XX Data de Cadastro: 13/08/2014 09:12:20

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF:	Nome:
CPF:	Nome:

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	5,9000	Área Consolidada	1,3400
Área de Serviço Administrativa	0,1800	Remanescente de Vegetação Nativa	4,5600
Área Líquida do Imóvel	5,7200	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	1,1400
Área de Preservação Permanente	0,3500		
Área de Uso Restrito	0,0000		

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/4



Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no SICAR-MG

O presente documento representa a confirmação de cadastramento do imóvel rural no sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais - SICAR-MG e estará sujeito à análise pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA. Caso exista déficit ambiental no respectivo imóvel, o interessado deverá assumir compromissos de regularização perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA. Para todos os casos, o procedimento de regularização ser acompanhado do comprovante de inscrição do imóvel rural no SICAR-MG.

Nos casos em que o proprietário, ou possuidor de imóvel rural, realizou proposta de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, os Termos de Compromisso inerentes à proposta apresentada são parte integrante do Recibo de entrega da declaração de inscrição de imóvel rural no SICAR-MG.

INFORMAÇÕES LEGAIS

1. As informações prestadas ao SICAR-MG são de caráter declaratório e os documentos, especialmente os pessoais e os dominiais, são de inteira responsabilidade do declarante, que estará sujeito à pena prevista no art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e no art. 69A da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro 1998;
2. Esta inscrição do imóvel no SICAR-MG poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer momento, em função da não observação das notificações do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA nos prazos concedidos, ou por motivo de irregularidades constatadas, ou em virtude da Lei;
3. Este documento não atesta a regularidade ambiental do imóvel rural nos termos da da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e de outras legislações ambientais regulamentadas pelo Estado de Minas Gerais;
4. A inscrição do imóvel rural no SICAR-MG também não constitui prova de posse ou propriedade do imóvel para fins de regularização fundiária;
5. As propriedades/posses que apresentarem sobreposição estarão sujeitas à análise e o seu cadastro pode constar como "Pendente", ficando a cargo dos proprietários/posseiros envolvidos a solução do conflito.
6. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de seu imóvel rural.

Número do Controle do CAR: 2633
Emissão em 09/02/2015 às 14:35:8

